

CONTRATO Nº 010/2023
- Livro 01 - Folhas nº 48 a 55
PREGÃO PR Nº 064/2022 – PROC. Nº 4771/2022

I- MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo(s) Secretário(a) Municipal Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-6 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO Nº 12.447, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e pela Portaria nº 27.166 de 04/01/2021 publicada em 05/01/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal

II - CONTRATADA:

OH MEDICAL LOCAÇÃO, COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob nº 38.468.540/0001--77, ohmedical.ampinas@gmail.com, estabelecida à Rua dos Alecrins, nº 700, Box 54/54ª, Cambuí – Cep 13.024-411 - Campinas-SP, fone (19)3865-8603/, representada pelo Sr. Leonardo Perin Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 46.751.438-0, CPF/MF nº 378.425.328-85, com domicílio na Rua Lupercio Arruda Camargo, nº 797, casa 120, J. Santana, - CEP 13.024-411, Campinas/SP.

Em virtude do **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 064/2022** do MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, levado a efeito através do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4.771/2022**, de 18 de Novembro de 2022, **PROTOCOLO Nº 55.907/2022-ADJUDICADO** à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho publicado em 06 de Janeiro de 2023, mutuamente se obrigam às seguintes cláusulas e condições:

I - CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA QUANTIDADE E DO PREÇO CONTRATADO

01.01 O objeto contratual é o fornecimento de **LOCAÇÃO DE 2 MÓDULOS GERADORES DE OXIGÊNIO**, sendo 1 de 13M3/H E OUTRO DE 15M3/H, **INCLUSO INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS** a serem utilizados na Unidade de Retaguarda do Melhado, pelo período de 12 meses, descrito técnica e analiticamente Termo de Referência e pelos demais anexos constantes do edital supramencionado, que fazem parte integrante e indissociável do presente contrato.

01.02 Os preços unitários do item são os conforme quadro abaixo:

Lote I
Preço unitário: R\$ 15.000,00. (Quinze mil reais)
Quantidade contratadas: 02 módulos geradores de oxigênio, 1 de 15m³/h e 1 de 13m³/h.
Valor Mensal: R\$ 30.000,00

01.03 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 360.000,00

01.04 Para fazer frente as despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 1182-0901.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.01310000 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 3693/2023 no valor de R\$360.000,00

01.05. Os preços contratados são irrevogáveis.

01.06. Os preços contratados serão mantidos inalterados, admitida a sua revisão somente em casos excepcionais, dentro das hipóteses legalmente admitidas, nos moldes do art. 9º do Decreto Municipal nº 7.919/2002 e do art. 65, inciso II, "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, sempre considerando os preços de mercado praticados na data da revisão.

01.07 Antes de qualquer revisão deverá o órgão gestor do contrato proceder à pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.

01.08. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

II – CLAUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 Os itens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e analíticas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão nº 064/2022.

02.02 - Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 55907/2022, que ora integram o presente contrato para todos os seus efeitos.

02.03. O prazo de vigência do presente termo é de 12 meses (doze), contados da data de sua assinatura, prazo este em que a CONTRATADA se obriga a entregar os bens, produtos e mercadorias objeto do presente certame de forma única, conforme solicitação do MUNICÍPIO, bem como fornecer a assistência técnica decorrente da garantia legal e/ou contratual.

02.04. A gestão do presente contrato administrativo será feita pela Gerência de Supervisão de Contratos Saúde.

02.05. Os bens objeto da contratação deverá ser entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do presente termo.

02.05.01 O local da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços será UNIDADE DE RETAGUARDA E DIAGNÓSTICO MELHADO Av. Eitor Bim – Vila Melhado, Araraquara

02.06. Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da entrega, da disponibilização e da aquisição das mercadorias, assegurada a assistência técnica decorrente da garantia legal e/ou contratual.



III – CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

03.01. O objeto do presente termo será recebido provisoriamente nas condições e no local indicados neste instrumento por um servidor público da Secretaria Municipal de Saúde designado para o ato, acompanhada da respectiva nota fiscal ou fatura, nos conformes do art. 73, inciso II, “a” da Lei Federal nº 8.666/1993.

03.01.01. Por ocasião da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Municipal Saúde, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

03.02. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá:

03.02.01 Rejeitá-lo no todo ou em parte, se disser respeito à especificação do bem, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação pública, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

03.02.01.01 Na hipótese de substituição, a contratada deverá realizá-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido integralmente o preço contratado;

03.02.02 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

03.02.02.01 Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

03.03. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente desde que seja verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo(a) Ilmo(a). Secretário(a) de Saúde, mediante emissão de termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria do setor competente, que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

03.03.01. O PODER PÚBLICO poderá receber objeto de forma não fidedigna à proposta apresentada, se assim convier ao interesse público e desde que sejam mantidas todas as características essenciais do serviço e da obra contratada, bem como a sua plena utilidade, procedendo-se, se couber, ao abatimento de preço, no caso de diferença a menor em virtude do oferecimento de produto diversos do inicialmente previstos, sem prejuízo das garantias legais a que se referem os art. 441 a 446 do Código Civil (vícios redibitórios).

IV – CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

04.01. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo o ou Recibo, na forma previsto na cláusula anterior.

04.02. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

04.03. O pagamento será feito por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.

04.04. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

04.05. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação



financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

04.06. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "*pro-rata die*" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

V – CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

05.01. Ficará impedida de licitar e contratar com MUNICÍPIO direta e indireta do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

05.02. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS" no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

05.03 As multas serão aplicadas com observância da seguinte gradação:

05.03.01. Atraso de até 05 (cinco) dias ou entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do pedido: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado;

05.03.02. Atraso de até 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 30 (trinta por cento) do pedido: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor empenhado;

05.03.03. Atraso superior a 15 (quinze) dias ou entrega inferior a 20% (cinete por cento) do pedido: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor empenhado;

05.03.04. Se o contratado descumprir qualquer outra disposição do edital ou das cláusulas obrigatórias que regem esse contrato, o instrumento de contrato ou seu equivalente, incluindo inexecução total do objeto: multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor empenhado.

05.04. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

05.05. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

05.06. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Municipal nº 9.181/2018.

05.07. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais previstas neste termo.

05.08. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

06.01. Não será exigida a prestação de garantia para o presente termo.

VII - CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

07.01. Além das obrigações do MUNICÍPIO e da contratada estabelecidas no Termo de Referência, e nas demais cláusulas do Edital, fica a contratada obrigada a:

07.01.01 Fornecer, a **contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

07.01.02 Cumprir as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na relação contratual ora firmada.

07.01.03 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

07.01.04 Apresentar a documentação solicitada, sempre que o **contratante** o exigir, relativamente à quitação de suas obrigações fiscais, por força deste contrato.

07.01.05 Dar ciência imediata e por escrito ao **contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

07.01.06 Prestar assistência técnica decorrente da garantia do produto, ora fixada em 12 meses.

07.01.06.01 A garantia de assistência técnica do produto abrange:

I - Assistência Técnica especializada com sistema de abertura de chamados online e tempo máximo de atendimento em 6 horas após a abertura do chamado.

II - Manutenção preventiva dos equipamentos com todos os serviços e peças inclusas conforme manual do equipamento

III - Manutenção corretiva do equipamento com todos os serviços e peças inclusas.

IV - Equipamento back up gratuito para substituição em até 24 horas em caso de falha do equipamento que não possa ser resolvida em até 12 Horas após abertura do chamado.

07.01.07 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus produtos.

07.01.08 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

07.01.09 Não será permitida a subcontratação do objeto desta contratação.

07.02. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES: CABERA À CONTRATADA:

07.02.01. Atender rigorosamente as condições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do processo, parte integrante deste ajuste.

07.02.02. Caso a execução do objeto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 24 horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei n.º 8.666/93.

07.02.03. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à

CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

07.02.04. Fornecer os serviços, objeto do presente contrato, conforme as especificações e em condições adequadas, sujeitando-se ao controle de qualidade estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA.

07.02.05. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

07.02.06. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

07.02.07. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

07.02.08. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

07.02.09. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

07.03 – CABERA À CONTRATANTE:

07.03.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução do objeto através da emissão de Autorização de Fornecimento (AF).

07.03.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.03.03. Notificar formalmente a CONTRATADA dos defeitos e irregularidades encontrados na execução do objeto, fixando prazos para sua correção.

07.03.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação da execução dos serviços.

07.03.06. Fiscalizar a execução do objeto, através de servidor público especificamente designado para o ato, e exigir o fiel cumprimento do avençado, promovendo as medições e conferências mensais para pagamento dos valores contratados.

07.03.07. Em havendo alteração da política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, durante a vigência deste contrato e que implique em modificação de suas cláusulas, a



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INICIAL N° 010/2023

PREGÃO PR. N° 064/2022 – PROC. N° 4771/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: OH MEDICAL LOCAÇÕES, COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS

CNPJ: 38.468.540/0001-77

OBJETO: LOCAÇÃO DE 2 MÓDULOS GERADORES DE OXIGÊNIO, sendo 1 de 13M3/H E OUTRO DE 15M3/H, INCLUSO INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS a serem utilizados na Unidade de Retaguarda do Melhado, pelo período de 12 meses

Vigência: 12 meses a Partir de 22/02/2023.

Valor: R\$ 360.000,00 estimado para o período.

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE EMPENHO

Número 3693/2023

Tipo do Empenho: Global

CREDOR	34567-OH MEDICAL LOCACOES, COMERCIO E ASSESSORIA	CPF/CNPJ: 38.468.540/0001-77
ATUAÇÃO	167-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS	
ENDEREÇO	RUA ALECRINS ,700- CAMBUI--98115-464-	
PROCESSO Nº	4771/2022	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	PREGÃO PRESENCIAL	NÚMERO
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :
COND PAGAMENTO		
ÓRGÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
SUB UNIDADE :	-	
FICHA/ DOTAÇÃO :	1182-09.01.3.3.90.39.10.302.0081.2.205.01.3100000.	
PROGRAMA :	81-SOS: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	
AÇÃO :	2205-MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE URG-EMERG (UPAS, SAMU, CENTRAL REG. DE URG. E UNIDADE MELHADO	
FUNÇÃO :	10-SAÚDE	
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
FONTE DE RECURSO :	1-TESOURO	
APLICAÇÃO :	3100000-SAUDE-GERAL	
CLASSE :	-	
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
SUB - ELEMENTO :	12-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
CONTA BANCÁRIA :	-	
VALOR DESTA EMPENHO	360.000,00	
EXTENSO	(TREZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)	
SALDO EMPENHO	360.000,00	
HISTÓRICO	LOCAÇÃO DE 2 MÓDULOS GERADORES DE OXIGÊNIO, SENDO 1 DE 13M3/H E OUTRO DE 15M3/H, INCLUSO INSTALAÇÃO DOS MÓDULOS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS A SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE DE RETAGUARDA DO MELHADO, PELO PERÍODO DE 12 MESES. PROTOCOLO Nº 55.907/2022 - SAÚDE -	

Operador: EBRANCO

ARARAQUARA 13 de Fevereiro de 2023

Emissor: EBRANCO

Emitido em:

14/02/2023 14.30.18

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 37/2023**CONTRATO Nº 07/2023- CREDENCIAMENTO - Livro 01- Folha nº 173 a 174****INEXIGIBILIDADE Nº 056/2022 – PROC. Nº 2435/2022**

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo(s) Secretário(a) Municipal Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-6 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO Nº 12.447, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e pela Portaria nº 27.166 de 04/01/2021 publicada em 05/01/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA inscrita no CNPJ sob nº 13.020.032.0001/09, procordissecretaria@procordis.org.br, estabelecida à Avenida Queiroz Filho, nº 685, Bairro Vila Harmonia - Araraquara-SP, fone (16)3397-4625 representada pelo Sr. WALTER FRANCISCO ORLOSKI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 8.678.985-5, CPF/MF nº 748.184.228-00, com domicílio na Avenida General Marcondes Salgado, nº 191, CEP 14.802-376, Araraquara-sp. **"CONTRATADA"**; resolvem celebrar o presente instrumento com base na Lei n.º 8.666/93, demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I – CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**1.1. DA FINALIDADE**

O presente Termo Aditivo tem como objetivo o **ADITAMENTO de prazo do credenciamento Inexigibilidade** Nº 056/2022 – PROC. Nº 2435/2022. Referente a 3 (três) meses, de 13/05/2023 a 13/08/2023.

1.2. DO OBJETO

"REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA TRANS TORÁCICO DA TABELA SGTAP".

II – CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

2.1. As despesas R\$ 96.600,00 dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária n.º 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.8000015, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº 3369/2023, no valor de R\$ 300.000,00

III – CLAUSULA TERCEIRA: DA RENUNCIA AO REAJUSTE

3.1. Fica consignado que a Contratada renunciou ao direito de reajuste do valor do Contrato no período entre 13/05/2023 e 13/8/2023

FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre com autorização da Secretária Municipal de Saúde, da parte contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, pelo inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.



IV – CLAUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

4.1.O presente Termo de Aditamento será publicado, por extrato, na forma determinada pelo parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93.

IV – CLAUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

4.2. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato 07/2023, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ARARAQUARA, 3 de Maio de 2023.

CONTRATANTE



ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA



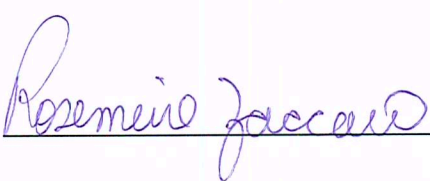
WALTER FRANCISCO ORLOSKI
ASSOCIAÇÃO PROCORDIS DE ARARAQUARA

TESTEMUNHAS:

1 

Pedro Ivo Boissoni Alves
Gerente de Auditoria Ambulatorial
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

2



Rosemeire Zaccaro
Gerencia Supervisão de Contratos
Secretaria da Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA - CNPJ: 13.020.032/0001-09
TERMO DE PRAZO 37/2023 AO CONTRATO Nº 07/2023 - Inexigibilidade Nº 056/2022 –
PROC. Nº 2435/2022

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA com vistas à prestação de serviço para realização de exames de ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO DA TABELA SIGTAP**”, cujos valores são descritos na Portaria SMS nº 005, de 18 de maio de 2022:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 03 de maio 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60





Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: WALTER FRANCISCO ORLOSKI

Cargo: Administrador -

CPF/MF n.º: 748.184.228-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Pedro Ivo Bolsani Alves

Cargo: Gerente de Avaliação e Controle

CPF: 311.471.848-52

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 55/2023 – PRO II
CONTRATO Nº 07/2023- CREDENCIAMENTO - Livro 01- Folha nº 255 a 256 –
INEXIGIBILIDADE Nº 056/2022 – PROC. Nº 2435/2022

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo(s) Secretário(a) Municipal Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 e CPF n.º 054.318.288-6 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO Nº 12.447, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e pela Portaria nº 27.166 de 04/01/2021 publicada em 05/01/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado, a empresa ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA inscrita no CNPJ sob nº13.020.032.0001/09, procordissecretaria@procordis.org.br, estabelecida à Avenida Queiroz Filho, nº 685, Bairro Vila Harmonia - Araraquara-SP, fone (16)3397-4625 representada pelo Sr. WALTER FRANCISCO ORLOSKI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 8.678.985-5, CPF/MF nº 748.184.228-00, com domicílio na Avenida General Marcondes Salgado, nº 191, CEP 14.802-376, Araraquara-sp. **"CONTRATADA"**; resolvem celebrar o presente instrumento com base na Lei n.º 8.666/93, demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I – CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem como objetivo o **ADITAMENTO de prazo do credenciamento Inexigibilidade Nº 056/2022 – PROC. Nº 2435/2022**. Referente a 5 (cinco) meses, de 13/08/2023 a 13/01/2024.

1.2. DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICOS DA TABELA SIGTAP (CUJOS OS VALORES SÃO DESCRITOS NA PORTARIA SMS Nº 5 DE 18 DE MAIO 2022, RETIFICADA PELA 002/2023)"

II – CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

2.1. As despesas R\$ 96.600,00 dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária n.º 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.8000015, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº3369/2023, no valor de R\$ 300.000,00

III – CLAUSULA TERCEIRA: DA RENUNCIA AO REAJUSTE

3.1. Fica consignado que a Contratada renunciou ao direito de reajuste do valor do Contrato no período entre 13/08/2023 e 13/1/2024

FUNDAMENTO LEGAL - O presente termo aditivo decorre com autorização da Secretária Municipal de Saúde, da parte contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, pelo inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

IV – CLAUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

4.1.O presente Termo de Aditamento será publicado, por extrato, na forma determinada pelo parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93.

IV – CLAUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

4.2. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato 07/2023, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ARARAQUARA, 3 de Agosto de 2023.

CONTRATANTE

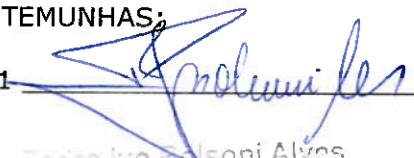

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA

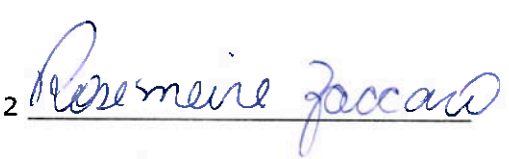

WALTER FRANCISCO ORLOSKI
ASSOCIAÇÃO PROCORDIS DE ARARAQUARA

TESTEMUNHAS:

1


Pedro Ivo Balsoni Alves
Gerente de Auditoria Ambulatorial
Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara

2


ROSEMEIRE ZACCARO
Gerente
Supervisor de Contratos
Secretaria de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA - CNPJ: 13.020.032/0001-09
TERMO DE PRAZO 55/2023 AO CONTRATO Nº 07/2023 - Inexigibilidade Nº 056/2022 –
PROC. Nº 2435/2022

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICOS DA TABELA SIGTAP (CUJOS OS VALORES SÃO DESCRITOS NA PORTARIA SMS Nº 5 DE 18 DE MAIO 2022, RETIFICADA PELA 002/2023)” PELO PRESENTE TERMO, NÓS, ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 03 de AGOSTO 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: WALTER FRANCISCO ORLOSKI

Cargo: Administrador -

CPF/MF n.º: 748.184.228-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Pedro Ivo Bolsoni Alves

Cargo: Gerente de Avaliação e Controle

CPF: 311.471.848-52

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

TERMO DE ADITAMENTO Nº 55/2023 AO CONTRATO Nº 07/2023

– INEXIGIBILIDADE Nº 056/2022 - PROC. Nº 2435/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº: 45.276.128/0001-10

CONTRATADA: : ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA
CNPJ nº: 13.020.032/0001-09

TERMO DE ADITAMENTO Nº: 55/2023

DATA DA ASSINATURA: 03 de AGOSTO de 2023.

VIGÊNCIA: 5 meses – a partir de 13 de AGOSTO de 2023.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICOS DA TABELA SIGTAP (CUJOS OS VALORES SÃO DESCRITOS NA PORTARIA SMS Nº 5 DE 18 DE MAIO 2022, RETIFICADA PELA 002/2023)”

VALOR total (R\$): 161.000,00.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araraquara, 03 agosto de 2023.


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATO Nº 07/2023
- Livro 01 - Folhas nº 20 a 30
Inexigibilidade Nº 056/2022 – PROC. Nº 2.435/2022

I- MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14801-901, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo(s) Secretário(a) Municipal Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, portadora do RG n.º 12.727.540-4 e CPF n.º 054.318.288-6 ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo DECRETO Nº 12.447, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 e pela Portaria n.º 27.166 de 04/01/2021 publicada em 05/01/2021, ambos de lavra do Exmo. Prefeito Municipal

II - CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA inscrita no CNPJ sob n.º 13.020.032.0001/09, procordissecretaria@procordis.org.br, estabelecida à Avenida Queiroz Filho, n.º 685, Bairro Vila Harmonia - Araraquara-SP, fone (16)3397-4625 representada pelo Sr. WALTER FRANCISCO ORLOSKI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 8.678.985-5, CPF/MF n.º 748.184.228-00, com domicílio na Avenida General Marcondes Salgado, n.º 191, CEP 14.802-376, Araraquara-sp.

Em virtude da homologação do processo de CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL n.º 056/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP, levado a efeito através do processo licitatório autuado no Guichê n.º 40995, de 10 de junho de 2022, e ante a adjudicação do objeto do presente termo de contrato administrativo à CONTRATADA, na forma da decisão da administração datada de 12 de Maio de 2022, publicado em 20 de Janeiro de 2023, as partes mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

I – CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

01.01 O presente CONTRATO ADMINISTRATIVO tem por objeto a prestação de serviço para realização de exames de ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO DA TABELA SIGTAP, cujos valores são descritos na Portaria SMS n.º 005, de 18 de maio de 2022:

01.02 Os serviços acima elencados estão descritos de forma técnica e analítica no Termo de Referência e nos demais anexos constantes do Edital que antecede a presente contratação e que fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

01.03. O presente contrato administrativo visa atender a demanda represada de pacientes residentes nos municípios das Regiões de Saúde Central do DRS-III (Américo Brasiliense, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Gavião Peixoto, Motuca, Rincão, Santa Lúcia e Trabijú), Região Centro-Oeste do DRS-III (Borborema, Itápolis, Nova Europa e Tabatinga, e Ibatinga), Região Norte do DRS-III (Cândido Rodrigues, Dobrada, Matão, Santa Ernestina e Taquaritinga)

II – CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGENCIA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 02.01. O presente contrato vigorará por 03 (tres) meses a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 02.02 As obrigações contratadas poderão ser prorrogadas na forma da lei de regência.
- 02.02.01 A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo caso não haja interesse.
- 02.03 O regime de execução do presente contrato é o de execução indireta por preço unitário.
- 02.04. A execução dos serviços deve ocorrer na cidade de Araraquara/SP, dispondo o prestador de capacidade estrutural para atendimento ao volume de procedimentos contratados.
- 02.05 Durante a execução do contrato a CONTRATADA deverá:
- 02.05.01 Estar em conformidade com as normas de Vigilância Sanitária de todas as esferas federativas e apresentar, quando requerido, o alvará sanitário competente válido e vigente;
- 02.05.02. Estar com o CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) vigente e devidamente atualizado, de cujo conteúdo deverá constar os dados dos profissionais habilitados para a execução dos serviços objeto deste contrato administrativo, desde que estes estejam vinculados juridicamente à CONTRATADA;
- 02.05.03 Manter quadro funcional compatível com a dimensão deste contrato e com o quantitativo de capacidade operacional declarado no procedimento de credenciamento;
- 02.05.04 Manter todos os equipamentos e materiais permanentes, bem como fornecer insumos, materiais descartáveis inerentes e outros recursos materiais e imateriais para o bom desempenho do procedimento.
- 02.06. O local de realização do procedimento é de responsabilidade civil e contratual única e exclusiva do prestador do serviço, não recaindo para o Município o ônus da disponibilização de qualquer estrutura para realização do mesmo ou gastos adicionais relacionados à localidade.
- 02.07. As demais Licenças e autorizações, de quaisquer espécies, necessárias para o funcionamento do estabelecimento e para desempenho da atividade a serem obtidas e mantidas junto a Administração Pública responsabilidade da ou entidades de fiscalização técnica ou profissional são de integral CONTRATADA, devendo esses atos permanecerem vigentes e atualizados durante todo o prazo do contrato.
- 02.08 Os laudos de resultado deverão ser disponibilizados no prazo de até 5 dias contados a partir da data de agendamento do exame.
- 2.8.1 Os laudos de resultado deverão ser disponibilizados por meio eletrônico, sendo admitida a disponibilização digital ou online, porém quando requerido o laudo impresso, este deverá ser fornecido sem repasse de custo para o paciente ou para a contratante
- 02.09 Consoante normatização oriunda do SUS, o sistema de agendamento e de confirmação de comparecimento para a realização dos procedimentos contratados e para ateste de produção mensal se dará por meio de programas disponibilizados *on-line* pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Ministério da Saúde (“DataSUS”).
- 02.09.01 O lançamento de toda e qualquer informação relacionada à execução do objeto deste contrato administrativo será realizado no âmbito e nos conformes exigidos pelos sistemas supramencionados, sob pena de, não o fazendo, a execução não ser processada e contabilizada para fins de pagamento da nota fiscal ou fatura emitida;

02.09.02 É obrigação da CONTRATADA manter, no local de **atendimento, conexão** com acesso aos sistemas informatizados mencionados no *caput* desta cláusula;

02.10 As ausências de pacientes agendados e a desistência ou cancelamento de exames, independentemente dos motivos, não acarretarão ônus financeiros adicionais ao CONTRATANTE devendo a CONTRATADA absorver o custo da "reserva de agenda.

02.11 Após a assinatura do presente contrato administrativo deverá a CONTRATADA fornecer à Secretaria Municipal de Saúde, em até 2 (dois) dias úteis, a disponibilidade da agenda com dias da semana e horários para atendimento dos pacientes a serem encaminhados.

02.11.01 De porte das informações de disponibilidade de agenda da CONTRATADA e em conformidade com a demanda pelos serviços, **sempre considerando a capacidade** quantitativa operacional declarada no credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde do Município **gerenciará** a agenda em sistema informatizado próprio, agendando os pacientes de acordo com protocolos pactuados entre os Gestores Municipais de Saúde

02.11.02 A CONTRATADA terá acesso ao conteúdo agendado para sua organização e eventual estratégia de contato para confirmação de presença.

02.12 A previsão de início de atendimento será até 10 (dez) dias após a apresentação da agenda e das disponibilidades.

02.13 Para os meses subsequentes à agenda inicial, **caberá à CONTRATADA apresentar a** agenda mensal disponível para execução dos serviços até o dia 10 do mês anterior à realização dos procedimentos.

02.14 Para realização dos procedimentos contratados, é dever da CONTRATADA exigir do paciente encaminhado a SADT (Requisição de Serviço Auxiliar de Diagnóstico e Terapêutica), **impresso oriundo do SUS**, devidamente **identificado** e **assinado** pelo Profissional de Saúde competente, e o comprovante de agendamento anexado ao pedido, contendo data, hora e local para realização do exame.

02.15 A CONTRATADA deverá atender somente as requisições de procedimentos **oriundas** do SUS, desde que estejam regularmente inseridas no sistema informatizado de agendamento e devidamente preenchidas com:

- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Endereço de residência e município;
- Número do Cartão Nacional de Saúde ou CPF;
- Data da solicitação e relação de exame;
- Letra legível;
- Identificação do estabelecimento de saúde solicitante;
- Carimbo ou identificação do profissional da saúde com número no respectivo Conselho de Classe, com a respectiva assinatura;

02.16 As requisições originadas dos estabelecimentos de saúde contratados ou conveniados ao SUS deverão seguir as cláusulas antecedentes e as demais normativas do SUS.

02.17. A CONTRATADA deverá disponibilizar aos pacientes o questionário de avaliação do serviço a que se refere o ANEXO IX do Edital de Credenciamento.

02.18. Os serviços contratados serão prestados **diretamente** por profissionais habilitados do estabelecimento da CONTRATADA, assim considerados o:

- Membro do seu corpo clínico;
- Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- Terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências de forma autônoma;



02.19 A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o quantitativo do presente contrato, na forma da lei de regência, através de justificativa formal, tendo por base e em proporção a capacidade operacional da CONTRATADA devendo esta ser indicada e declarada no procedimento de credenciamento.

02.19.01. Esgotando a demanda extraordinária que se pretende extinguir com o credenciamento, o contrato será extinto sem que o contratante tenha o dever de requisitar toda a quantidade estimada de exame deste contrato

02.20 A CONTRATADA poderá atender aproximadamente 22 atendimentos por dia e até 666 exames mensais dependendo da demanda e dos demais credenciados.

02.21. No mais, devem ser observadas todas normas e demais dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

III – CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

03.01. O objeto do presente termo será recebido provisoriamente nas condições indicadas neste instrumento por um servidor público da Secretaria Municipal de Saúde designado para o ato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, nos conformes do art. 73, inciso II, “a” da Lei Federal nº 8.666/1993.

03.01.01 Para fins de medição dos serviços executados, a CONTRATADA deve gerar, mensalmente, pelo sistema informatizado de agendamento, relatório de procedimentos realizados, e, encaminhá-lo à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com as requisições e guias respectivas, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente para auditoria e confirmação da realização dos procedimentos efetuados.

03.01.02 Os relatórios conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação dos pacientes atendidos;
- Data e exames agendados;
- Data e exames realizados;

03.02. A auditoria administrativa (recebimento provisório) deverá ser realizada entre a data de entrega do relatório descrito na cláusula anterior e até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, podendo ser solicitada correções, caso identificada a necessidade.

03.03. Realizado o procedimento das cláusulas supra, a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar à CONTRATADA o resultado da auditoria, a respectiva autorização e o valor para emissão de Nota Fiscal correspondente ao quantitativo de procedimentos realizados e validados no recebimento provisório.

03.04. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá:

03.04. Na hipótese de necessidade de repetição do exame por inadequação ou falha na execução, exigir que contratada o faça em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde e de profissional habilitado no mencionado órgão público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação por escrito, mantido integralmente o preço contratado e nada mais sendo cobrando para tanto;

03.05. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente desde que seja atestado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo (a) Ilmo(a). Secretário(a) de Saúde, que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais



IV – CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO QUANTITATIVO E D FORMA DE PAGAMENTO

04.01 Os preços unitários dos serviços são aqueles consignados no ANEXO VII do Edital que são provenientes do SIGTAP/SUS (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)

04.02 Para fins de execução deste contrato são fixados os seguintes quantitativos de exames e preços unitários:

CÓD. PROCEDIMENTO E TABELA PORTARIA SMS 005	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE/MÊS ESTIMADOS	QUANT. TOTAL ATÉ 3 MESES
0205010024 R\$ 140,00	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA	230	690

04.03 O valor total do presente de contrato administrativo é de R\$ 96.600,00

04.04 Para fazer frente as despesas de custeio do presente contrato, foram empenhados os recursos da dotação nº 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.8000015 do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº3369/2023, no valor de R\$ 300.000,00

04.05. Os preços contratados são irrevogáveis, salvo na hipótese de atualização dos valores dos exames da TABELA SIGTAP/SUS (Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS) e de revisão dentro das hipóteses legalmente admitidas quando benéficas ao CONTRATANTE.

04.06. Em hipótese alguma será paga sobretaxa a CONTRATADA e nem poderá esta cobrar qualquer valor adicional dos usuários para a remuneração do serviço contratado.

04.07. Os preços decorrentes de revisão **não poderão ultrapassar aos praticados e admitidos** pelo Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

04.08 Serão remunerados somente os exames efetivamente executados, **não** se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado ou mesmo o paciente agendado, porém, faltante.

04.09. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

04.10. Havendo a penalizações por eventuais atrasos ou má execução do objeto contratado, multas de qualquer espécie **ou** prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados em processo administrativo, **será efetuada compensação** financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d” e o art. 86, § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

04.11 Recebidos os serviços na forma na cláusula terceira e emitida a nota fiscal de acordo com o autorizado pelo corpo de auditoria, a fatura será encaminhada para o pagamento, que deverá ocorrer até o 5º dia útil do **mês** subsequente de seu recebimento.

04.12. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.



V – CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

05.01. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no inciso III artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

05.02. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, desde que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

05.03 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o MUNICÍPIO pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

05.03.01 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

05.03.02 Multa de:

05.03.03: 1% (um por cento) do valor do contrato administrativo por atraso na execução de 230 exames agendados por mais 30 (trinta);

05.03.04: 2% (dois por cento) do valor do contrato administrativo se a CONTRATADA se recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado; ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, sem prejuízo de ser imediatamente excluído do rol de credenciados;

05.03.05. 5% (cinco por cento) do valor do contrato administrativo se a CONTRATADA descumprir qualquer outra disposição das cláusulas que regem este instrumento;

05.03.06 10% (dez por cento) do valor do contrato administrativo por inexecução total;

05.03.07 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, a entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

05.03.08 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos causados;

05.03.09 Descredenciamento

5.04 O descumprimento das disposições contratuais poderá acarretar o descredenciamento da CONTRATADA sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

05.05. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

05.06 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo, o MUNICÍPIO aplicará multa a que se refere a cláusula 05.03.03 quando a CONTRATADA praticar as seguintes condutas:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos de qualquer espécie ao MUNICÍPIO, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



- f) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- g) Obtenha desempenho insatisfatório na execução dos serviços, conforme relatório do gestor do contrato.

05.07. O MUNICÍPIO poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que forem aplicadas à CONTRATADA por descumprimento de obrigações estabelecidas neste termo de contrato, no Edital e seus anexos.

05.08. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Municipal nº 9.181/2018.

05.09. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penas decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais previstas neste instrumento contratual.

05.10. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

06.01. Não será exigida a prestação de garantia para o presente instrumento.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.01. Além das obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente contrato e no Termo de Referência, fica a CONTRATADA obrigada a:

07.01.01 Fornece, ao MUNICÍPIO, dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.

07.01.02 Cumprir as disposições legais Municipais, Estaduais e Federais que interfiram na relação contratual ora firmada.

07.01.03 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

07.01.04 Apresentar a toda documentação solicitada, sempre que o contratante o exigir, relativamente à quitação de suas obrigações fiscais, por força deste contrato;

07.01.05 Dar ciência imediata e por escrito ao contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato.

07.01.05 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.

07.01.06 Não subcontratar o objeto deste contrato;

07.01.07 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e todos os arquivos médicos;

07.01.08. Não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos reconhecidos pela Agência Nacional de

Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Federal de Medicina - CFM, ou de outros Órgãos Públicos competentes;

07.01.09 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e equânime, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

07.01.10 Afixar o quadro do ANEXO IX do Edital (PLACA INTEGRANTE DO SUS), em local visível do estabelecimento, visando confirmar a condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

07.01.11. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, todas as razões técnicas alegadas quanto à decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

07.01.12. Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

07.01.13. Manter o CNES devidamente atualizado, sob pena de, se não o fazê-lo, ter procedimentos glosados (considerados não pertinentes) pelos sistemas Informatizados do Ministério da Saúde/Departamento de Informática do SUS – MS/DATASUS;

07.01.14. Manter durante toda execução do objeto contratual as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento, consoante redação do art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

07.02. Quanto ao paciente agendado, a CONTRATADA se obriga a oferecer todo e qualquer recurso necessário ao seu atendimento, inclusive.

07.02.01 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

07.02.02 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

07.02.03. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

07.03 A CONTRATADA ainda se obriga executar o objeto previsto na cláusula primeira deste contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao MUNICÍPIO;

07.04 A contratada é responsável pelo ressarcimento de todos os danos causados a paciente ou a seu acompanhante decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, representantes ou terceiros que agem por sua ordem, ficando assegurado à contratante o direito de regresso caso seja compelida a arcar com algum ônus.

07.05 A contratada também é responsável objetivamente pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da contratada ou estando por ela autorizado.

07.06 O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

07.07 O CONTRATADO deverá fixar um aviso em local e tamanho visível com orientações claras sobre como os cidadãos poderão denunciar as irregularidades na prestação dos serviços deste contrato



07.08 Caberá à CONTRATADA se manter conduzida pelas cláusulas do presente instrumento e executá-las fielmente, sem prejuízo da observância das obrigações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

08.01. Caberá ao MUNICÍPIO, dentre outras atribuições legais previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e estabelecidas pelo regime jurídico administrativo de Direito Público, o seguinte:

08.01.01 Emitir nota de empenho e autorizar a execução dos serviços;

08.01.02 Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido;

08.01.03 Promover a notificação formal da CONTRATADA acerca de irregularidades e de defeitos encontrados na execução dos serviços, fixando prazos razoáveis para sua correção;

08.01.04 Notificar formalmente a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços;

08.01.05 Fiscalizar a execução do objeto contratual e os demais aspectos da contratação;

08.01.06 Gerir e administrar o agendamento de exames, na forma na cláusula 02.11.01;

08.02. Caberá o MUNICÍPIO providenciar todas as informações necessárias e esclarecimentos que forem devidos para a plena e regular execução do objeto contratual, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

08.03. No desempenho da função fiscalizatória do MUNICÍPIO descrita no item 08.01.05, há o direito de ingressar livremente no local da prestação de serviços, ante prévio aviso, a fim de verificar se estão sendo exatamente cumpridas pela CONTRATADA, as obrigações legais e contratuais.

IX – CLAUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

09.01. O presente contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais jurídicas elencadas no Edital de Chamamento, aos quais subordina-se o presente instrumento, aplicando-se, supletivamente em caso de omissão, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

09.02 Na execução operacional do contrato administrativo, deverão ser observadas as normas de regência do SUS, especial a Portaria de Consolidação do MS/GM nº 1/2017 e a Portaria de Consolidação MS/SAES nº 1/2022.

X – CLAUSULA DECIMA – DAS REPONSABILIDADES EM GERAL

10.01. É dever da CONTRATADA arcar com todos os encargos incidentes em decorrência da legislação vigente e da execução do contrato, sejam de natureza trabalhista, tributária, fiscal, securitária, previdenciária, comercial, civil, criminal, relativos a acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responder por todos e quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, eximindo expressamente o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

10.02 A CONTRATADA é responsável objetivamente pelos danos causados a consumidores (e equiparados) de seus serviços.

10.03 Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso em face da CONTRATADA sempre que for responsabilizado em decorrência deste contrato"

10.04 Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

1. *Preposto da Contratante:*

Pedro Ivo Bolsoni Alves, Cpf 311.471.848-52, **Gerente de Avaliação Ambulatorial**,
UAC SMS, TEL. 3301-1700 RAMAL 1724, EMAIL:
uac_amb@araraquara.sp.gov.br

2. *Preposto da Contratada:*

SONIA MARIA TEREZONI SISDELLI
SECRETARIA ADMINISTRATIVA, TEL 3397-4625, procordissecretaria@procordis.org.br
CPF: 065.257.158-14

XI – CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.02. O contrato administrativo será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação, dissolução ou concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da CONTRATADA.

11.03. O negócio jurídico de Direito Público também poderá ser rescindido de pleno direito pelo MUNICÍPIO por força de alteração estrutural na empresa, de modificação da razão social ou na hipótese de substancial reorganização empresarial, seja via fusão, cisão ou incorporação, desde que coloque em risco a execução do contrato, após constatação do MUNICÍPIO pela impossibilidade de continuidade das relações contratuais.

11.04. Caberá, ainda, a rescisão contratual nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que formalmente motivados nos autos do processo administrativo respectivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/1993; de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte do MUNICÍPIO, ou judicialmente, nos termos da lei regente.

11.06. A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, independentemente das demais penalidades administrativas a serem impostas por infrações contratuais específicas.

11.07. O ato de rescisão contratual poderá ser objeto de recurso administrativo, desde que seja protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, mediante petição fundamentada, constando identificação do diretor ou administrador ou de seu representante legal ou mandatário, e interposto no prazo legal, observado o rito, o cabimento, as formalidades e todas as demais disposições contidas no art. 109 da Lei Federal 8.666/1993.

11.08 Em caso de rescisão contratual sem culpa da contratada, se a interrupção da prestação do serviço puder causar prejuízo ao interesse público, a rescisão poderá ter efeito depois da conclusão dos serviços já agendados ou depois de decorrido prazo fixado no ato de rescisão.

11.08.01 Se a rescisão contratual decorrer de culpa da contratada e o interesse público exigir, poderá ser admitida a conclusão dos serviços já agendados.

11.08.02 Se nos períodos indicados nos itens 11.08 e 11.08.01 a CONTRATADA não executar os serviços de acordo com os ditames da boa-fé contratual, a multa rescisória ou por infração contratual será aplicada em dobro

11.09. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

11.10. Fica resguardado ao Contratante o direito de suspender a requisição de serviços por motivos de interesse público ou por variação da demanda que permita o suprimento da necessidade por execução direta dos serviços ou por execução de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos ou por outro motivo que torne temporariamente desnecessários os agendamentos complementares;

XII – CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA – DESCREDENCIAMENTO

12.01 o CONTRATADO poderá solicitar a extinção do contrato por meio de requerimento protocolado na Gerência de Contratos responsável pelo credenciamento na Prefeitura de Araraquara, situação em que o contrato permanecerá vigente por mais 30 dias contados do protocolo.

XIII – CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.01. As partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

ARARAQUARA, 13 de FEVEREIRO de 2023.

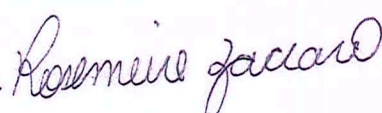
CONTRATANTE


ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA


WALTER FRANCISCO ORLOSKI
ASSOCIAÇÃO PROCORDIS DE
ARARAQUARA
CNPJ 13.020.032/0001-

TESTEMUNHAS:

1. 

Rosemeire Zaccaro
Gerencia Supervisão de Contratos
Secretaria da Saúde

2.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA - CNPJ: 13.020.032/0001-09
CONTRATO Nº 07/2023 - Inexigibilidade Nº 056/2022 – PROC. Nº 2435/2022

OBJETO: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA com vistas à prestação de serviço** para realização de exames de ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICO DA TABELA SIGTAP”, cujos valores são descritos na Portaria SMS nº 005, de 18 de maio de 2022:

ADVOGADO(S): RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA OAB/SP 210.337

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 13 de fevereiro de 2.023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: WALTER FRANCISCO ORLOSKI

Cargo: Administrador -

CPF/MF n.º: 748.184.228-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NOTA DE EMPENHO

Número 3369/2023

Tipo do Empenho: Global

CREDOR	20400-ASSOCIAÇÃO PROCORDIS ARARAQUARA	CPF/CNPJ: 13.020.032/0001-09
ATUAÇÃO	28-FORNECEDOR - SAUDE	
ENDEREÇO	R ULYSSES JAMIL CURY ,920- DIST INDUSTRIAL--	

PROCESSO Nº	/	AUTORIZAÇÃO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	NUMER
ABERTURA :	HOMOLOGAÇÃO :	PUBLICAÇÃO :

COND PAGAMENTO	
ORÇÃO :	9-SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
UNIDADE :	1-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUB UNIDADE :	-
FICHA/ DOTAÇÃO :	1828-09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.203.05.8000015.
PROGRAMA :	80-CUIDANDO DAS PESSOAS - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE COM QUALIDADE
AÇÃO :	2203-REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUALIZADOS COM O SUS
FUNÇÃO :	10-SAÚDE
SUBFUNÇÃO :	302-ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
FONTE DE RECURSO :	5-TRANSFERENCIAS E CONVENIOS FEDERAIS - VINCULADOS
APLICAÇÃO :	8000015-Incremento Mac - Emendas
CLASSE :	-
NATUREZA DESPESA :	339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
ELEMENTO DA DESPESA :	39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUB - ELEMENTO :	50-SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
CONTA BANCÁRIA :	-

VALOR DESTA EMPENHO	300.000,00
EXTENSO	(TREZENTOS MIL REAIS)
SALDO EMPENHO	300.000,00

HISTÓRICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO (CÓD SUS 0205010032)
-----------------	--

Operador: EBRANCO

ARARAQUARA 06 de Fevereiro de 2023

Emissor: EBRANCO

Emitido em:

07/02/2023 15.55.16

Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.jdfoc.com.br/verificacao/7306-70BB-FA63-CEAD>



TERMO DE CONTRATO Nº 47/2023
- Livro 01 - Folhas nº 214 a 220
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2023 – PROC. Nº 1103/2023

I – PODER PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14.801-901, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal Sra. ELIANA APARECIDA MORI HONAIN, brasileira, casada, portadora do RG 12.717.540; CPF 054.318.288-60, ordenador(a) de despesa devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ 03.067.942/0001-85, estabelecida na Avenida Independência, nº 3166, Conj. 01, Bairro Alto da Boa Vista – Ribeirão Preto – SP, luiiz.garavello@viabrasilmobility.com.br; (16) 9.9464-4404 e (16) 2102-6262, neste ato representado através de procuração pelo Sr. LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador do RG nº 9.101.869-SSP/SP e do CPF nº 103.218.578-36, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP, na Rua Eugênio Rocha Filho, nº 366, apto. 23, Jardim Irajá.

Em virtude do PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 007/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP levando a efeito através do PROCESSO LICITATORIO Nº 1.103/2023, Guiã nº 22188/2023, de 21 de março de 2023, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através de despacho publicado em 23 de maio de 2023, publicado em 24 de maio de 2023, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA QUINTIDADE E DO PREÇO CONTRATADO

01.01. O OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE E SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, COM CONDUTOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DO PRESENTE CONTRATO.

01.02. As quantidades e preços contratados são

ITEM 1 – VEÍCULOS PARA TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES PARA TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE

ITE M	QTD E	UN.MED.	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL	VLR ANUAL
1	1	Serviço	Locação de veículo * 4 (quatro) veículos tipo van com condutor * capacidade mínima para transportar 10 (dez) pessoas adultas (além do motorista) * adaptado para 1 (um) passageiro cadeirante e 1 (um) passageiro obeso	RS 59.500,00	RS 714.000,00
2	1	Serviço	Diária do motorista * segunda a sábado, das 5h00 às 22h00 * 1h00 (uma hora) de intervalo para o almoço * considerando 8 (oito) horas de trabalho por motorista	RS 80300,00	RS 963.600,00
3	1	Serviço	Horas extras trabalhadas * sábado, das 5h00 às 22h00	RS20.100,00	RS 241.200,00
4	1	Serviço	Km rodado estimado * 4.327 Km / mês / veículo * 207.696 Km / ano / total	RS 6.057,86	RS 72.694,30
VALOR TOTAL DO ITEM 1				RS 165.957,86	RS 1.991.494,30

Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/7306-70BB-FA63-CEAD> e informe o código 7306-70BB-FA63-CEAD



ITEM 2 – VEÍCULOS PARA TRANSPORTE INTRAMUNICIPAL DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ITEM	QTDE	UN.MED.	DESCRIÇÃO	VLR MENSAL	VLR ANUAL
1	1	Serviço	Locação de veículo * 2 (dois) veículos tipo van com condutor * capacidade mínima para transportar 14 (quatorze) pessoas adultas (além do motorista) Adaptado para 1 (um) assento para passageiro obeso	RS 28.700,00	RS 344.400,00
2	1	Serviço	Diária do motorista * segunda a sábado, das 7h30 às 16h30 * 1h00 (uma hora) de intervalo para o almoço * considerando 8 (oito) horas de trabalho por motorista	RS 19.750,00	RS 237.000,00
3	1	Serviço	Horas extras trabalhadas * sábado, das 7h30 às 16h30	RS 4.950,00	RS 59.400,00
4	1	Serviço	Km rodado estimado * 1.593 Km / mês / veículo * 38.232 Km / ano / total	RS 1.114,95	RS 13.379,45
TOTAL TOTAL DO ITEM 2				RS 54.514,95	RS 654.179,45
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				RS 2.645.673,75	

01.03. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE RS 2.645.673,75.

01.04. Para fazer frente as despesas do presente certame existem recursos orçamentários onerando as dotações número:

* 1883 - 09.01.3.3.90.39.10.301.0079.2.201.05.8000020

* 1100 - 09.01.3.3.90.39.10.305.0078.2.199.05.3000159

01.05. Os preços contratados são irrevogáveis.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

02.01. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, aditado e ou suprimido na forma da Lei.

02.02. A gestão do presente contrato administrativo será feita pela Gerência de Supervisão de Contratos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

02.03. O prazo para início da execução dos serviços contratados não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS).

02.04. Os serviços deverão ser realizados nos endereços fornecidos pela Gerência de Transportes da Saúde na Ordem de Serviços (OS).

02.05. Correm por conta da detentora todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da realização do objeto do presente certame.

02.06. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

02.06.01. Veículos na cor branca ou prata, com no máximo 2 (dois) anos de uso.

02.06.02. Comprovante de que os veículos estão autorizados ao transporte de passageiros.

02.06.03. Comprovante de vistoria do veículo fornecido por empresa credenciada pelo INMETRO, (Certificado de Inspeção Veicular), demonstrando que os veículos a serem utilizados estão em perfeitas condições de uso.

02.06.04. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), atualizado em nome do licitante, com quitação de débito se houver, (IPVA, SEGURO OBRIGATORIO, MULTAS), ou, em caso de veículo alienado a terceiro, deverá o licitante apresentar o respectivo instrumento contratual.

02.06.05. Ar condicionado em boas condições de uso, bancos almofadados e reclináveis e todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN

02.06.06. Parte elétrica, mecânica, funilaria e pneus são de total responsabilidade da contratada e deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

02.06.07. Realizar revisões periódicas a cada 3 (três) meses, comprovada mediante documentação;

- 02.06.08. As despesas com motoristas e manutenção preventiva e corretiva serão de responsabilidade contratada.
- 02.06.09. Apólice de seguro de assistência em viagem com cobertura contra acidentes de passageiros;
- 02.06.09.01. Deverá ser apresentada cópia da apólice de seguro dos veículos quando do início das atividades;
- 02.06.09.02. As apólices de seguro dos veículos deverão ter no mínimo as coberturas abaixo:
- Seguro total – 100% tabela Fipe
 - Danos materiais – R\$ 100.000,00
 - Danos corporais por pessoa – R\$ 100.000,00
 - APO – morte por pessoa R\$ 10.000,00
 - APO – invalidez por pessoa – R\$ 10.000,00
- 02.06.10. No caso da ocorrência de qualquer sinistro durante o deslocamento dos transportados, a Contratada deverá garantir outro transporte aos respectivos destinos;
- 02.06.11. A contratada deverá manter o veículo limpo e higienizado.
- 02.06.12. Caso haja necessidade de substituição de um veículo por outro, deverá ser feito por veículo com características idênticas, devendo o contratante informar à Gerência de Transporte da Saúde, por e-mail, no prazo máximo de 12 (doze) horas anteriores à substituição, sobre a ocorrência e seus motivos.
- 02.06.13. Em hipótese alguma a substituição de veículos deverá prejudicar o atendimento aos pacientes de tratamento de hemodiálise.

02.07. DOS MOTORISTAS

- 02.07.01. Os motoristas dos veículos para transporte de pacientes (ITEM 1) deverão ter capacitação para o serviço humanizado de transporte de pacientes, com CNH categoria mínima “C” e, caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele deverá ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.
- 02.07.02. Os motoristas dos veículos para transporte dos servidores (ITEM 2) deverão ter capacitação para o transporte de passageiros, com CNH categoria mínima “C” e, caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele deverá ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.
- 02.07.03. Os motoristas deverão possuir Curso de Direção Defensiva e Curso de Transporte Coletivo de Passageiros;
- 02.07.04. Os motoristas deverão se apresentar diariamente uniformizados e com crachá de identificação individual, com aparência adequada à realização dos serviços, sendo proibido o comparecimento com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, conforme Lei Federal nº 11.705/2008;
- 02.07.05. A documentação dos motoristas responsáveis pela condução dos veículos será composta dos seguintes documentos:
- 02.07.05.01. Carteira de Identidade (RG) comprovando idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 02.07.05.02. Carteira nacional de Habilitação (CNH) na categoria C, com prazo de validade regularizado;
- 02.07.05.03. Comprovante de pontuação do DETRAN demonstrando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.
- 02.07.06. Todos os encargos incidentes, sejam eles de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos, envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 02.07.07. A empresa Contratada deverá designar, sem ônus adicional à Contratante, preposto para a supervisão (não podendo tal atividade recair sobre qualquer um dos motoristas), atuando em consonância com Gerência de Transportes desta Secretaria para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como: orientação e supervisão dos motoristas; elaboração da programação de horários de motoristas para cumprimento das requisições de serviços; controle de manutenção e limpeza dos veículos; controle de frequência dos motoristas e emissão de relatórios gerenciais.
- 02.08. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA
- 02.08.01. O sistema de gerenciamento de frota deverá ser disponibilizado via web e mobile, com os seguintes dados mínimos: identificação do requisitante, identificação do veículo e condutor por tipos de serviços, visualização do pool de veículos por status, disponível, em manutenção e em uso, possibilidade de gerenciamento das demandas de solicitações através da web com mensagem para o usuário/departamento solicitante, funcionalidade de parametrização de controle por serviço possibilitando a criação de indicadores, como por exemplo: roteirização, tempo de partida, tempo em rota, tempo de retorno, km inicial e km final, além da visualização em mapa para cada serviço executado. Deverá permitir a visualização em mapa e grade dos veículos que estão se deslocando para embarque, em progresso de rota através de gráfico e disponíveis para utilização. O sistema deve permitir a utilização



Assinado por 2 pessoas: ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES e PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.idoc.com.br/verificacao/7306-70BB-FA63-CEAD> e informe o código 7306-70BB-FA63-CEAD



10.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

10.06. A rescisão contratual por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

10.07. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.



XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

ARARAQUARA, 07 de junho de 2023.

CONTRATANTE

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA

LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA
NOGUEIRA & NOGUEIRA JUNIOR LTDA
CNPJ: 03.067.942/0001-85

TESTEMUNHAS:

1

ROSEMEIRE ZACCARO
Gerente
Supervisor de Contratos
Secretaria de Saúde

2

PATRÍCIA A. S. ROSA
Gerência
Supervisão de Contratos
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CONTRATO INICIAL Nº 83/2023
- Livro 01 - Folhas nº 391 a 397
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 – PROC. Nº 2096/2023



I – PODER PÚBLICO:

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede à Rua São Bento, n.º 840, Centro, CEP. 14.801-901, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Secretária Municipal Sra. ELIANA APARECIDA MORI HONAIN, brasileira, casada, portadora do RG 12.717.540; CPF 054.318.288-60, ordenador(a) de despesa devidamente designada pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, de lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

II - CONTRATADA:

NOGUEIRA E NOGUEIRA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ 03.067.942/0001-85, estabelecida na Avenida Independência, nº 3166, Conj. 01, Bairro Alto da Boa Vista – Cep 14.025-230 - Ribeirão Preto – SP, luiz.garavello@viabrazilmobility.com.br; (16) 9.9464-4404 e (16) 2102-6262, neste ato representado através de procuração pelo Sr. **LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA**, brasileiro, casado, consultor de negócios, portador do RG nº 9.101.869-SSP/SP e do CPF nº 103.218.578-36, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP, na Rua Eugênio Rocha Filho, nº 366, apto. 23, Jardim Irajá.

Em virtude do PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 016/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araraquara/SP levando a efeito através do PROCESSO LICITATORIO Nº 2096/2023, Guichê nº 032204/2023, de 27 de abril de 2023, ADJUDICADO à CONTRATADA por decisão da Administração através despacho publicado em 05 de dezembro de 2023, mutuamente obrigam às seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA QUNTIDADE E DO PREÇO CONTRATADO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos, com e sem motorista, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e indissociável do presente contrato

As quantidades e preços contratados são

- **LOTE 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA**
- **DE SEGUNDA A SEXTA - 7:30 ÀS 16:30**
- **10 veículos, tipo sedan, (9 Vigilância Epidemiológica; 1 Conselho Municipal)**
- **1 veículo, tipo minivan (Assentamento Monte Alegre)**
- **DE SEGUNDA A SÁBADO - 7:30 ÀS 16:30**
- **2 veículos, tipo sedan (Vigilância Epidemiológica)**
- **DE SEGUNDA A DOMINGO - 19:00 ÀS 7:00**
- **1 veículo, tipo sedan (Assentamentos Monte Alegre e Bela Vista)**
- **LOTE 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA**
- **13 veículos, tipo sedan (3 Gestão; 4 Vigilância; 2 CRIA/CER; 4 UPA/MELHADO)**
- **4 veículos, tipo minivan (3 Gestão; 1 Vigilância)**
- **1 veículo, tipo pick-up (Vigilância)**

1.1. Para fazer frente as despesas do presente certame existem recursos orçamentários onerando as dotações número:

- **1935 - 09.01.3.3.90.39.10.302.0080.2.202.05.3000159**

1.2. O valor do presente contrato é de **R\$ 332.085,00 mensais**, num total de **R\$ 3.985.020,00** para o período.



1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

1.3.1. TIPO SEDAN (26 veículos), motorização mínima de 100 cv, 5 portas, 5 lugares, transmissão manual, com data de fabricação não superior a 3 anos da data de celebração do contrato, com até 15.000 Km rodados, ar condicionado, sonorização, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade de portamalas mínima de 300 litros, bicomcombustível, cor branca, equipamentos de uso obrigatório.

1.3.2. TIPO MINIVAN (5 veículos), motorização mínima de 106 cv, 5 portas, 7 lugares, transmissão manual, com data de fabricação não superior a 3 anos da data de celebração do contrato, com até 15.000 Km rodados, ar condicionado, sonorização, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade de portamalas mínima de 300 litros, bicomcombustível, cor branca, equipamentos de uso obrigatório.

1.3.3. TIPO PICK-UP (1 veículo), motorização mínima de 150 cv, cabine dupla, 4 portas, 5 lugares, transmissão manual, com data de fabricação não superior a 3 anos da data de celebração do contrato, com até 15.000 Km rodados, ar condicionado, sonorização, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, capacidade mínima de carga de 650 kg / 680 litros, bicomcombustível, cor branca, tração 4x2, protetor de caçamba, capota marítima, acessórios exigidos de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

1.4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.4.1. DA ENTREGA

1.4.1.1. A CONTRATADA terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da data de emissão da ordem de serviço, para início dos serviços do Lote 1 (locação de veículos com motorista);

1.4.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir da data de emissão da ordem de serviço, para fornecimento dos veículos do Lote 2 (locação de veículos sem motorista);

1.4.1.3. O local de entrega será definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante conversações entre o responsável pelo setor requisitante da CONTRATANTE e o representante legal da CONTRATADA.

1.4.1.4. A guarda do objeto será definida entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante conversações entre o responsável pelo setor requisitante da CONTRATANTE e o representante legal da CONTRATADA.

1.4.2. DOS VEÍCULOS

1.4.2.1. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o veículo em seu nome, sendo vedado a utilização de veículos de terceiros, salvo na comprovação de situação de alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil (leasing) ou por qualquer outro meio legal admissível, em que a CONTRATADA figure na relação jurídica;

1.4.2.2. Comprovante de vistoria do veículo fornecido por empresa credenciada pelo INMETRO, (Certificado de Inspeção Veicular), demonstrando que os veículos a serem utilizados estão em perfeitas condições de uso;

1.4.2.3. Os veículos deverão ser seminovos, com data de fabricação não superior a 3 anos da data de celebração do contrato, com até 15.000 Km rodados, deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, que deverá ser atestado pela CONTRATANTE no ato do recebimento, podendo, caso não concorde, ser recusado no ato da entrega;

1.4.2.4. Os veículos serão locados pela municipalidade sem limite de quilometragem e ficarão à disposição 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, e seus respectivos itinerários serão estabelecidos pela CONTRATANTE;

1.4.3. DOS MOTORISTAS

1.4.3.1. Os motoristas deverão se apresentar diariamente uniformizados e com crachá de identificação individual, com aparência adequada à realização dos serviços, sendo proibido o comparecimento com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica, conforme Lei Federal nº 11.705/2008;

1.4.3.2. A documentação dos motoristas responsáveis pela condução dos veículos será composta dos seguintes documentos:

1.4.3.2.1. Carteira de Identidade (RG) comprovando idade superior a 21 (vinte e um) anos;

1.4.3.2.2. Carteira nacional de Habilitação (CNH) na categoria B, com prazo de validade regularizado;

1.4.3.2.3. Comprovante de pontuação do DETRAN demonstrando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

1.4.3.3. Todos os encargos incidentes, sejam eles de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos, envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

1.4.3.4. A empresa Contratada deverá designar, sem ônus adicional à Contratante, preposto para a supervisão (não podendo tal atividade recair sobre qualquer um dos motoristas), atuando em consonância com Gerência de Transportes desta Secretaria para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

1.4.3.4.1. orientação e supervisão dos motoristas;



- 1.4.3.4.2. elaboração da programação de horários de motoristas para cumprimento das requisições de serviços;
- 1.4.3.4.3. controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- 1.4.3.4.4. controle de frequência dos motoristas;
- 1.4.3.4.5. emissão de relatórios gerenciais no final de cada mês, preferencialmente por meio eletrônico, contendo a placa do veículo, tempo de utilização, quilometragem rodada, ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção, etc;
- 1.4.3.4.6. Treinamento aos funcionários da Contratante, sempre que solicitado, dos sistemas de software de gerenciamento e manutenção;

1.4.4. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO

- 1.4.4.1. Todos os veículos deverão ser dotados de sistema de rastreamento via satélite, com fornecimento, sem ônus à CONTRATANTE;
- 1.4.4.2. O sistema de GPS deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha;
- 1.4.4.3. Atualizar no máximo a cada 15 (quinze) segundos a localização de cada veículo;
- 1.4.4.4. Transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude, velocidade e quilometragem individual de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos;
- 1.4.4.5. Visualização através de mapa em tempo real;
- 1.4.4.6. Sistema de envio de Bloqueio/Desbloqueio remoto sem a necessidade de solicitação da CONTRATADA;
- 1.4.4.7. O software deverá permitir a criação de cercas virtuais no mapa para fins de controle de regiões contendo nome específico para cada cerca virtual criada e seus respectivos horários e dias de acesso;
- 1.4.4.8. Controle de quilometragem percorrida individual para cada veículo;

1.4.5. DAS MANUTENÇÕES

- 1.4.5.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;
- 1.4.5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar Sistema de gerenciamento de frota através de APP para sistemas Android (Google Play) e sistemas iOS (Apple store), com a funcionalidade de permitir agendamento de manutenção da frota através do aplicativo e visualização de Relatórios Operacionais para acompanhar a evolução da manutenção da frota, contendo:
 - 1.4.5.2.1. Regras de Manutenção;
 - 1.4.5.2.2. Visualização das Ordens de serviço eletrônicas que permitam que o gestor acompanhe detalhamento cada ocorrência de manutenção na sua frota;
 - 1.4.5.2.3. Relatório de Transações por Veículo;
 - 1.4.5.2.4. Indisponibilidade de Veículos em Manutenção;
 - 1.4.5.2.5. Fluxo de Manutenção do Veículo;
 - 1.4.5.2.6. Oficinas Credenciadas;
 - 1.4.5.2.7. Histórico de Alterações no Orçamento;
 - 1.4.5.2.8. Relatórios básicos de Veículos, Condutores, Transações;
 - 1.4.5.2.9. Checklist do carro, com fotos;
 - 1.4.5.2.10. Controle de MTBF;
 - 1.4.5.2.11. Ficha técnica dos carros;
 - 1.4.5.2.12. Parâmetros de controle com Geodirecionamento;

1.4.6. DA APRESENTAÇÃO DOS SISTEMAS DE RASTREAMENTO E DE MANUTENÇÕES

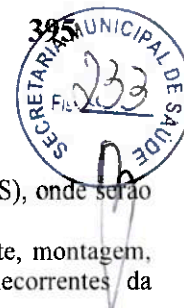
- 1.4.6.1. A licitante classificada em primeiro lugar na sessão de lances deverá realizar demonstração técnica do software de rastreamento, bem como do aplicativo e funcionalidades do sistema de manutenção apresentado, com as funcionalidades mínimas descritas no decorrer do Termo de Referência;
- 1.4.6.2. A prova de conceito deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a sessão de lances e terá duração mínima de 1 (uma) hora para realização da demonstração dos requisitos funcionais para os responsáveis designados pela CONTRATANTE;
- 1.4.6.3. A licitante deverá agendar o dia e horário com o setor requisitante para realização da prova de conceito, através do telefone (16) 3301-1700, até as 16h00, com a GERENTE DE TRANSPORTE – SAÚDE;
- 1.4.6.4. Todos os custos porventura provenientes da prova de conceito serão de responsabilidade da licitante;
- 1.4.6.5. A licitante deverá indicar um profissional capaz de realizar a apresentação dos requisitos e executar procedimentos de teste, que ficará à disposição da CONTRATANTE durante todo o período de avaliação, para dirimir dúvidas e acompanhar a homologação da solução;
- 1.4.6.6. Caso a solução apresentada não seja aprovada, mesmo que seja em somente 1 (um) dos requisitos obrigatórios, a empresa será DESCLASSIFICADA, sendo assim convocada 2ª colocada;
- 1.4.6.7. A Licitante vencedora que vier a ser contratada ficará obrigada ao cumprimento integral do Termo de Referência, ainda que não tenham sido objeto de verificação na prova de conceito;
- 1.4.7. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 1.4.7.1. Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo, obrigatoriamente do mesmo tipo, no prazo máximo de 02 (duas) horas.



- 1.4.7.2.** Os veículos locados deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender a todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.4.7.3.** Em caso de roubo ou sinistro, suscetível de perda total ou irreparável do bem, o mesmo deverá ser substituído por outro equivalente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do momento da notificação;
- 1.4.7.4.** A CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, os quais serão vistoriados periodicamente, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição imediata quando forem considerados impróprios para o transporte, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 1.4.7.5.** Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de manutenção preventiva e corretiva, borracharia, lubrificação, inclusive substituição de peças e acessórios, conservação e custos de apólice de seguros de responsabilidade civil e contra terceiros dos veículos utilizados, bem como franquias, documentação, licenciamento e todas as despesas de natureza previdenciária tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto. As despesas que por ventura possam ser caracterizadas por "mau uso" dos veículos por parte dos condutores da CONTRATANTE, e desde que devidamente comprovadas através de fotos e laudos, serão passíveis de reembolso à CONTRATADA, mediante análise e aprovação por parte da CONTRATANTE;
- 1.4.7.6.** A CONTRATADA deverá manter estrutura própria ou terceirizada para manutenção preventiva, corretiva, serviços de borracharia e veículos reserva dentro do município de Araraquara/SP;
- 1.4.7.7.** A CONTRATADA deverá adesivar cada veículo, seguindo o padrão de grafismo a ser fornecido pela CONTRATANTE;
- 1.4.7.8.** Os veículos poderão ser desmobilizados a qualquer tempo por parte da CONTRATANTE, com comunicação por escrito da área responsável, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 1.4.7.9.** Será da CONTRATADA a responsabilidade de assistência 24 horas, bem como pela remoção dos veículos para a oficina, para manutenção preventiva ou corretiva, bem como a devolução para o Setor de Transportes, incluindo os casos de quebra ou colisão que impossibilitem a locomoção do veículo, a recarga ou substituição dos extintores, quando necessário e o conserto de pneus furados ou danificados;
- 1.4.7.10.** Os veículos locados deverão ser licenciados preferencialmente no Estado de São Paulo, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências deste termo e do Código de Trânsito Brasileiro;
- 1.4.8. DO SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS**
- 1.4.8.1. Cobertura de Seguros:**
- 1.4.8.1.1.** Os veículos locados deverão ter cobertura para sinistro, incluindo seguro de vida e franquia, guincho para reboque, táxi, proteção em total para o casco em caso de avarias por colisão do veículo, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo, bem como apólice de seguro contra danos pessoais e materiais a veículos de terceiros e por quaisquer outras avarias ocorridas, inclusive vidros e faróis;
- 1.4.8.1.2.** A apólice de seguro a ser apresentada no ato da locação dos veículos, deverá contemplar no mínimo:
- 1.4.8.1.2.1.** Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 1.4.8.1.2.2.** Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 1.4.8.1.2.3.** Morte ou invalidez por ocupante: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- 1.4.8.1.2.4.** Cobertura por danos morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 1.4.8.1.2.5.** Reboque: Km ilimitado;
- 1.4.8.1.2.6.** Socorro mecânico em geral (mecânica, elétrica, etc.) **24 (vinte e quatro) horas** por dia, 7 (sete) dias por semana, em todo o território nacional;
- 1.4.8.2.** A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas apólices de seguros atualizadas e emitidas, em conformidade com as coberturas mencionadas acima, no ato da entrega dos veículos;
- 1.4.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 1.4.9.1.** É de responsabilidade da CONTRATANTE arcar com as multas de infração de trânsito de responsabilidade dos **condutores agentes públicos**, durante a vigência do contrato, as quais deverão ser entregues para o responsável nos órgãos contratados, para as providências cabíveis;
- 1.4.9.2.** Fica a CONTRATADA obrigada a enviar em tempo hábil para a CONTRATANTE todas as indicações de multa de infração de trânsito de responsabilidade dos **condutores agentes públicos**, para que a mesma possa ser preenchida e enviada ao órgão competente;
- 1.4.9.3.** O fornecimento e controle do combustível utilizado pelos veículos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência do contrato firmado será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, aditado e/ou suprimido na forma da Lei.
- 2.2.** O contrato administrativo referente ao efetivo fornecimento objeto do presente certame será firmado na forma do permissivo do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.3.** A gestão do Contrato Administrativo firmado será feita pela Gerência de Supervisão de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.4.** O prazo para início da execução dos serviços contratados não poderá ultrapassar **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS), **sujeitando o licitante vencedor a**



multa de 10% (dez por cento) do valor mensal por veículo, por dia de atraso.

2.4.1. Os serviços deverão ser realizados nos endereços contidos na Ordem de Serviço (OS), onde serão feitos as análises e os aceites por parte da Administração.

2.5. Correm por conta da detentora todas as despesas de seguro, embalagem, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da realização do objeto do presente certame.

III – CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita do contratado;

3.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias úteis, contados após avaliação e conferência da contratante, por meio de relatórios emitidos devidamente comprovados pela empresa contratada, por sistema de gerenciamento de frota, mediante rastreamento dos veículos, e apresentação de Nota Fiscal, atestada pela Coordenadoria Executiva de Gestão.

4.2. Para liberação do pagamento, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para a execução do serviço, objeto da presente licitação.

4.3. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções ou irregularidades serão devolvidas à contratada para saneamento dos vícios e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

4.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

4.5. Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

4.6. Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea “d” e o art. 86, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

V – CLAUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

05.01. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, quando couber.

05.02. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas a seguir previstas, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, devendo ser registradas no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

05.03. Se o contratado não cumprir com os termos estabelecidos ou por qualquer motivo injustificado os veículos designados para os serviços não puderem serem utilizados e os mesmos não forem substituídos imediatamente, o licitante estará sujeito à multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor mensal empenhado por veículo.

05.04. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

05.05. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que forem aplicadas ao contratado por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos ou no termo de contrato, quando houver.

05.06. A prática dos atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo do processo de execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização dos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas

previstas nos art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Municipal nº 9.181/2018.

05.07. Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete à autoridade máxima da Secretaria Municipal de Saúde a aplicação das penalidades decorrentes de:

05.07.01. infrações no procedimento licitatório;

05.07.02. descumprimento do pactuado no instrumento de contrato ou seu equivalente ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

05.08. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – CLAUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

06.01. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

VII – CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

07.01. CABERÁ À CONTRATADA

07.01.01. No valor orçado deverá estar incluso: mão de obra, alimentação, encargos sociais, uniformes, impostos, administração e outros de responsabilidade da empresa.

07.01.02. Caso a prestação de serviço não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório e na Lei nº 8.666/93.

07.02. CABERÁ À CONTRATANTE

07.02.01. Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços através da emissão de Ordem de Serviço (OS).

07.02.02. Providenciar os pagamentos das faturas apresentadas no prazo estabelecido.

07.02.03. Notificar formalmente a CONTRATADA dos defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

07.02.04. Notificar formalmente a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas de notas de débitos e da suspensão da prestação dos serviços.

07.03. O fornecimento dos elementos providenciando todas as informações e esclarecimentos que devem ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS/TRIBUTOS/TAXAS/SEGUROS

08.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos, incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

08.02. Arcar com todas as despesas e ônus decorrentes de eventual execução de trabalho em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados).

IX – CLAUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA/SUBCONTRATAÇÃO

09.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

X – CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.01. A inexecução total ou parcial de cláusulas ou do objeto deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

10.02. O contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordata ou decretação de falência da contratada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial e extrajudicial, podendo ainda ser rescindido unilateralmente pela contratante nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.





10.03. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios/quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que tal fato coloque em risco a execução contratual.

10.04. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

10.04.01. inadimplemento das cláusulas contratuais.

10.04.02. razões de interesse público, devidamente comprovado.

10.04.03. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

10.05. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

10.05.01A rescisão contratual amigável, por acordo entre as partes e por conveniência por parte da Administração, deverá ser precedida por aviso prévio de 90 (noventa) dias.

10.06. A rescisão contratual por culpa da contratada poderá acarretar a aplicação de multa **equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato**, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

10.07. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

XI – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

11.01. O presente contrato administrativo é regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, pelas normas municipais e demais normas jurídicas elencadas no Edital, aos quais subordina-se o presente instrumento, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

XI – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara/SP, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

ARARAQUARA, 07 de DEZEMBRO de 2023.

CONTRATANTE

ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA

LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA
NOGUEIRA & NOGUEIRA JUNIOR LTDA
CNPJ: 03.067.942/0001-85

TESTEMUNHAS:

ROSEMEIRE ZACCARO
Gerente
Supervisor de Contratos
Secretaria de Saúde



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: NOGUEIRA & NOGUEIRA JUNIOR LTDA
CNPJ: 03.067.942/0001-85
CONTRATO INICIAL Nº 083/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023– PROC. Nº 2096/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos, com e sem motorista, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais,
- c) exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- d)

LOCAL e DATA: Araraquara, 07 de DEZEMBRO 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: LUIZ ALBERTO GARAVELLO DA SILVA
Cargo: Representante -
CPF/MF n.º: 103.218.578-36

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de Ato sob sua Responsabilidade: Acompanhamento

Nome: Nilce Helena Tação

Cargo: Gerente de Transportes

CPF: 073.757.088-19

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

TERMO DE CONTRATO Nº 52/2022
CREDENCIAMENTO - Livro 01- Folha nº 205 a 220 -
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022 - PROC. Nº 2132/2022



Que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, CNPJ 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, **através da Secretaria Municipal de Saúde**, situada à Rua Expedicionários do Brasil, 3.098, CEP: 14.801-360, Tel: (016) 3301-1700, representada pela **Sra. ELIANA AP. MORI HONAIN, Secretária Municipal de Saúde**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.727.540-4 e CPF nº 054.318.288-60, e o Senhor **EDINHO SILVA, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, portador do RG nº 17.977.823-7 e CPF nº 026.381.186-90, de ora em diante denominados **"CONTRATANTE"**; e, de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ARNALDO BUAINAIN LTDA.**, inscrita no CNPJ 50.732.544/0001-16, com inscrição estadual isenta, com sede na Rua Carlos Gomes nº 1.560, CEP 14.801-340, na cidade de Araraquara/SP, e-mails: caio@labbuainain.com.br; e edison@labbuainain.com.br; www.labbuainain.com.br; e telefone (16) 3301-5599, com contrato social e última alteração contratual registrados no 1º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara/SP, sob os nºs 5.669 e 45.338, respectivamente em 07 de Janeiro de 1981 e em 12 de Novembro de 2018, sociedade empresarial do Sr. João Carlos Montagnini Junior, brasileiro, casado, biomédico, portador do RG 15.130.482-8 SSP/SP e do CPF 068.799.648-18; e da Dra. Angela Cristina Lanzoni, brasileira solteira, empresária, portadora do RG 8.606.792 SSP/SP e do CPF 002.802.378-12, ambos residentes e domiciliados em Araraquara/SP, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS MONTAGNINI JUNIOR, Diretor**; doravante denominada simplesmente **"CONTRATADA"**; resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigo 196 e seguintes; na forma prevista na Lei n.º 8.666/93, no que couber, na Lei n.º 8.142/90 e Lei 8.080/90, demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Em virtude do CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. 2132/2022 de 24 de maio de 2022, visando **Credenciamento de empresas especializadas, com vistas à prestação de serviço de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA SMS 002/2019 atualizada em 05 de maio 2022 para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saúde**, conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/SUS do Ministério da Saúde e em conformidade com Lei Federal nº 8666/93 e Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde e Portaria MS/SAS nº 1.119 de 23 de julho de 2018 e conforme Anexo I - Termo de Referência.

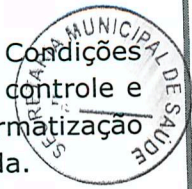
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora CONTRATADOS estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua descentralização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, nos termos do Caput desta Cláusula, a indivíduos que sejam encaminhados pelos Órgãos do SUS.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente Contrato, avaliando a CONTRATADA através dos Órgãos Competentes, utilizando-se de procedimentos de

supervisão indireta ou local, observando o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda, em casos específicos, determinar auditoria especializada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

III - CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução dos serviços descritos nos Anexos I - Termo de Referência /Descritivo dos procedimentos e exames e seguir o • ANEXO VII - TABELA VALOR DO PROCEDIMENTO DO MUNICIPIO - Tabela de que fazem parte integrante deste Instrumento Contratual, devidamente habilitado do Alvará de Fiscalização de Vigilância Sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os laboratórios credenciados deverão:

3.1.2 Mesmo com sede em outra localidade, realizar coletas dos exames no município de Araraquara em estrutura própria, com capacidade de atender ao volume de pacientes previsto no contrato e sem ônus ao contratante;

3.1.3. Estar de acordo com todas as normas de Vigilância Sanitária (deverá inclusive apresentar o Alvará Sanitário atualizado - no caso da não emissão do ano em curso, cópia do protocolo em que Solicita/renova o mesmo; devendo ser renovada nos prazos adequados, conforme normatização Sanitária).

3.1.4 Deverá estar com o CNES -Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado, constando os dados do(s) profissional(is) habilitado(s) para a realização do procedimento, bem como do Serviço/Classificação do grupo/procedimento; devendo esta atualização ocorrer conforme as normas do SCNES.

3.1.5 O local de atendimento/realização do exame é de responsabilidade única e exclusiva do prestador do serviço, não devendo recair ou ser atribuído ao município o ônus de a sua disponibilização para realização dos mesmos, ou gastos adicionais relacionados à localidade.



3.1.6 As demais Licenças (de instalação/funcionamento; junto aos Conselhos de Classes) –são de responsabilidade do prestador de serviço e deverão estar atualizadas e vigentes, devendo ser mantidas e/ou atualizadas durante todo o prazo do contrato.

3.1.7 As Credenciadas deverão manter quadro funcional compatível com a dimensão do contrato.

3.1.8 As Credenciadas deverão fornecer os recipientes de coleta e insumos (lâminas, tubetes específicos para cada coleta, caixinhas, fixador etc.) para a rede pública demandantes de pedidos, sem qualquer ônus a contratante;

3.1.9 Os resultados deverão ser disponibilizados por meio impresso, admitido a disponibilização online, porém quando requerido o laudo impresso deve ser fornecido;

3.1.10 Serão remunerados somente os exames efetivamente executados, não se configurando em compromisso de remuneração o quantitativo previsto e não realizado;

3.1.11 Atender somente as requisições oriundas do SUS, devidamente preenchidas (nome do paciente, data de nascimento, endereço, município, data da solicitação e relação de exame) em impresso específico (Requisição de Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia-SADT), devidamente carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e assinada pelo médico assistente da unidade de saúde.

3.1.12 Para as requisições originadas dos estabelecimentos de saúde com convenio SUS e/ou munícipes atendidos em outros municípios, deverão seguir o item supracitado.

3.1.13 As Credenciadas deverão enviar mensalmente por meio eletrônico à Unidade de Avaliação e Controle, relatório de produção contendo: nome do paciente, exame, data da realização e unidade de saúde solicitante, impreterivelmente até o 5º dia útil do mês subsequente, onde será auditada e autorizado o pagamento. Eventualmente poderá ser solicitada a produção física (guias dos exames).

3.1.14 As Credenciadas deverão fornecer senha mestra para os auditores da Secretaria Municipal de Saúde poderem visualizar todos os exames realizados pelo SUS.

3.1.15 A contratante deverá por força de lei manter os dados em sigilo, e somente acessados pelas unidades de auditoria. Cabendo implicações judiciais ao servidor que der publicidade às informações sigilosas.

3.1.16 Não deverá haver em hipótese alguma diferenciação de tratamento seja referente a atendimento, estrutural ou logístico de usuários SUS, particulares ou de plano de saúde suplementar;

3.1.17 Para paciente que por condições físicas ou psíquicas não conseguirem se locomover ao laboratório para coleta, as equipes de PSF ou até CMS irão fazer a coleta domiciliar, portanto, o contratado deverá prever em sua lógica de atendimento o

fornecimento de tubetes ou insumos afins e o recebimento do material coletado pelas unidades de saúde, bem como prestar informações técnicas para a coleta dos mesmos.

3.1.18 A equipe de informática do município dentro em breve irá disponibilizar procedimento para avaliação qualitativa do serviço com perguntas básicas e objetivas aos pacientes que servirá para mensurar o grau de satisfação do usuário com o serviço contratado, que mais tarde, poderá servir de parâmetro e critério para manutenção do credenciamento. Tão logo o projeto seja concluído o prestador será informado e orientado.

3.1.19 Afim de manter o controle financeiro do contrato e regular o acesso aos exames laboratoriais alvo do presente certame, os exames fora da tabela SUS serão enviados para a Secretaria Municipal de Saúde e o setor responsável irá elencá-los em uma planilha e valorá-lo conforme a tabela da portaria. No começo de cada mês, os exames serão somados até o limite do valor mensal, será cancelado com um carimbo no verso da guia e o paciente terá até o último dia do mês para realizar o exame. Caso contrário deverá voltar à Secretaria para revalidação.

3.1.20 A divisão da cota entre os credenciados ser dará de forma proporcional baseado na declaração de capacidade de execução do prestador e respeitará o seguinte:

3.1.21 Caso todos os prestadores aleguem conseguir arcar com 100% do contrato sozinhos, o valor será dividido por tanto quantos

3.1.21 Caso todos os prestadores aleguem conseguir arcar com 100% do contrato sozinhos, o valor será dividido por tanto quantos forem os credenciados. Exemplo: 3 prestadores credenciados alegam serem capazes de arcar com 100% do contrato sozinho, sendo assim, dividirá o valor mensal do contrato por 3 e essa será a cota de cada prestador.

$$\frac{R\$ 255.000,00}{12} = R\$ 21.250,00$$

$$\frac{R\$ 21.250,00}{3} = R\$ 7.083,33 ; \text{ ou seja, cada credenciado deverá executar o equivalente a } R\$ 7.083,33 \text{ de exames no mês.}$$

Caso algum (ns) credenciados não sejam capazes de arcar com 100% do contrato sozinhos, a divisão obedecerá ao seguinte:

Numa situação hipotética, digamos que temos 3 prestadores credenciados, onde o prestador A declara capacidade de arcar com 90% do contrato, o B com 80% e o C com 70% a demanda será calculada como segue:



$$\frac{\text{valor anual do contrato}}{12} = \text{Valor mensal a ser distribuído}$$

$$\frac{\text{Prestador A} + \text{Prestador B} + \text{Prestador C} + \dots + \text{Prestador N}}{\text{Capacidade A} + \text{Capacidade B} + \text{Capacidade C} + \dots + \text{Capacidade N}} = \frac{\text{Valor Mensal}}{\text{Soma das Capacidades}}$$

$$a.) \frac{R\$ 255.000,00}{12} = R\$ 21.250,00$$

$$b.) \frac{A+B+C}{90+80+70} = \frac{R\$ 21.250,00}{240}$$

PRESTADOR	CAPACIDADE DECLARADA	QTDE MENSAL ATRIBUIDA
A	90%	$\frac{A}{90} = \frac{21.250,00}{240} = R\$ 7.968,75$
B	80%	$\frac{B}{80} = \frac{21.250,00}{240} = R\$ 7.083,33$
C	70%	$\frac{C}{70} = \frac{21.250,00}{240} = R\$ 6.197,91$

c.). Então, o prestador A, com capacidade declarada de 90% receberá o equivalente a R\$ 7.968,75 em exames, o prestador B com capacidade declarada de 80% receberá o equivalente a R\$ 7.083,33 e o prestador C com capacidade declarada de 70% receberá o equivalente a R\$ 6.197,91 em exames.

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais mudanças de endereço do estabelecimento da CONTRATADA e/ou substituição do Diretor Clínico (ou Técnico) e do responsável pelos serviços auxiliares, de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a mesma rever as condições deste Instrumento e até mesmo rescindi-lo, conforme o disposto na Cláusula Décima - Sexta deste Instrumento.

IV - CLAUSULA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA em suas dependências, independentemente da existência de vínculo Contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao terceiro eventual, definido no inciso III, do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade, ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde.

V - CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, a exemplo do discriminado abaixo:

I- manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II- não utilizar nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, ou de outros Órgãos Públicos competentes;

III- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV- afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados no Contrato formalizado pelo SUS à disposição dos usuários na Diretoria deste;

V- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários a execução dos procedimentos previstos neste contrato;

VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII- executar o objeto previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas,

previdenciários, sociais fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

VIII- na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, a CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou a situação de urgência e emergência, nos termos do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93;

IX- esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

X- respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XI- garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

XII - MANTER O CNES ATUALIZADO.

XIII - Atender rigorosamente ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - MEMORIAL DESCRITIVO e o Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalva-se a CONTRATADA o direito de, em caso de atraso no pagamento dos serviços pela CONTRATANTE, suspender a execução deste, na forma da parte final do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal n. 8666/93, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias.

VI - CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

06.01 A contratada é responsável pela indenização de dano causado a paciente ou acompanhante decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, representantes ou terceiros que agem por sua ordem, ficando assegurado à contratante o direito de regresso caso seja compelida a arcar com algum ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada também é responsável pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência de profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da contratada ou estando por ela autorizado" ..

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

06.02. É dever da CONTRATADA, consoante redação do art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII - CLAUSULA SETIMA - DO PREÇO

O valor estimado mensal do presente CONTRATO é de R\$ 47.500,00, devendo ser pago a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores correspondentes ao montante apresentado na rubrica pois são mensurados através de produção, faturamento via sistema informatizado que sintetiza os atendimentos/procedimentos à Tabela do Municipal conforme portaria SMS 002/2019 publicada em 05 de maio 2022 atualizada e em vigor na época da assinatura deste Contrato e durante toda sua execução regimental. Não será paga nenhuma sobretaxa e nem poderá ser cobrado qualquer valor adicional dos usuários para remuneração dos serviços contratados.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O pagamento acima descrito será reajustado na mesma proporção, com índices concedidos pelo MS, garantindo o equilíbrio financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei n. 8.080/90 e das normas gerais da Lei n. 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - O reajuste independe da celebração de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo da CONTRATADA os respectivos cálculos, bem como a origem e a autorização do reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor e o quantitativo estimado no TERMO DE REFERÊNCIA, que é parte integrante deste Instrumento, seguirão a tabela Municipal e não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

VIII - CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas previstas neste Contrato, ficam vinculados à transferência de recursos do Ministério da Saúde/MS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária n.º 1164-09013350391030200802203013100000, Fonte: Recursos tesouro, podendo ser alterado devido a atualização conforme Tabela Municipal e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, referente aos 2 (dois) meses de vigência do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Saúde distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital e prestador que melhor atender ao interesse público sendo que o valor pago será conforme a Tabela Unificada de Procedimentos/Municipal do Ministério da Saúde do serviço credenciado citado no objeto e proposta em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que serão aprovadas para os mesmos.

PARAGRAFO QUARTO - O Fundo Municipal de Saúde/FMS é a Unidade Orçamentária responsável pelo pagamento de serviços CONTRATADOS até o montante declarado.

PARÁGRAFO QUINTO - A responsabilidade do FMS, como Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos.

IX – CLAUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS (PREÇO) E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A forma de contratação assemelha-se ao registro de preço, onde não se tem uma previsão exata da demanda de serviços e por isso a Administração não se compromete com um volume predeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratante disponibilizara sistema de produção para faturamento de acordo com as normas da Secretaria Municipal de Saúde e os pagamentos de acordo que foi apurado os procedimentos realizados sendo que o custo de instalação será da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada pelo representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE designado para o acompanhamento dos procedimentos e encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhada das CND's do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação e aprovação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O preço correspondente a este contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I- A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim De Produção Ambulatorial) e/ou APAC (Autorização de Procedimentos de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados;

II- A CONTRATANTE, após a conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, encaminhará os dados ao DATASUS - Ministério da Saúde/MS;

III- Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV- A rejeição dos procedimentos pelo programa SIA/SUS, será notificada à CONTRATADA para correção, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de (03) três meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação, sendo permitido o extrapolamento do teto financeiro, desde que os valores sejam correspondentes a rejeição;

V- Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras;

VI- As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo Departamento Administrativo Financeiro;



VII- O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor;

VIII- A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA;

IX- No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas;

X- Os relatórios do SIA/Sus especificarão por itens, os valores devidos a CONTRATADA;

XI- Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

XII. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo.

XIII - O pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Araraquara ou por ordem bancária de acordo com a forma determinada pela contratada.

XIV - Fica vedado qualquer faturamento por parte de terceiro.

XV - Havendo a penalizações por eventuais atrasos na execução do objeto, multas de qualquer espécie ou prejuízos causados pela contratada ao MUNICÍPIO, e desde que estes sejam devidamente apurados no respectivo processo administrativo, será efetuada compensação financeira destes importes à conta do pagamento devido à contratada, conforme autoriza o art. 40, inciso XIV, alínea "d" e o art. 86, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

XVI - Ocorrendo atraso no pagamento da fatura ou nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação "pro-rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art.1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

X - CLAUSULA DECIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

A CONTRATANTE não assumirá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados.

XI - CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.



11.03. Pela inexecução do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizadas por Legislações posteriores.

11.03.01. Entende-se por inexecução do contrato a violação de quaisquer das cláusulas do mesmo, relativas às obrigações da CONTRATADA e demais disposições, inclusive acessórias.

11.04. Pela inexecução parcial da execução do contrato e das obrigações acessórias a este, relacionados neste Edital e Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada inadimplente multa de 10% (dez por cento) do valor da Ordem de Serviço, descumprida total ou parcialmente ou cujo cumprimento não seja recebido pelo setor responsável pela fiscalização.

11.04.01. Entende-se por inexecução parcial da execução do contrato as deficiências de execução relativas a quantidades, locais de execução e qualidade dos serviços determinados objetivamente nas Ordens de Serviço.

11.05. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, sem prejuízo de outras sanções pela reincidência.

11.06. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido na data da infração.

11.07. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será ou descontada da(s) fatura(s) subsequentes a serem pagas, ou cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Contratante.

11.08. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.09. No caso de declaração de inidoneidade, o prazo de defesa prévia é de 10(dez) dias da abertura de vista do processo ao interessado.

11.11. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art. 9º do Decreto Municipal nº 8.257/2005.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

11.12. O procedimento para aplicação de penalidades seguirá o rito do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditagem ou inspeção, e dela será notificado a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA, sendo facultada o parcelamento, no interesse da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela CONTRATANTE.

**XII – CLAUSULA DECIMA - SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado a CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A decisão da CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

XIII – CLAUSULA DECIMA - TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará por 2 (dois) meses a partir da data de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses determinado pelo inciso II, do art. 57, da Lei Federal n. 8.666/93, ou alterado, em ambas situações mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes e justificativa devidamente aprovada pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manifestar-se oficialmente à CONTRATANTE, sobre o interesse em dar continuidade a prestação dos serviços de saúde em questão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência deste Instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo, caso não haja interesse.

XIV – CLAUSULA DECIMA - QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, acrescentando ou suprimindo do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor (e/ou quantitativo) inicial atualizado, através de justificativa formal, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA, desconsiderando os acréscimos que se façam nos valores unitários dos serviços, decorrentes de atualizações e/ou correções da Tabela de Procedimentos do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e Plano Diretor de Regionalização/PDR, em cumprimento a Norma Operacional Básica do SUS/NOB-01/96 e Norma Operacional da Assistência à Saúde/NOAS-01/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica garantido a CONTRATADA o direito de, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, requerer a redução do quantitativo do valor do objeto do contrato, devidamente justificado.

XV – CLAUSULA DECIMA - QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS / LEGAIS E APLICAVEIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros;

PARÁGRAFO SEGUNDO – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerados integrantes do Contrato o Termo de Referência e Tabela Municipal, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, com o Decreto Municipal nº 7.919 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO – Para fins de acompanhamento de documentos integrantes e complementares, aplicáveis na execução e fiscalização da efetividade do serviço prestado é solicitada a indicação do preposto fiscal pela contratante, bem como pela contratada, analisado caso a caso.

1. Preposto da Contratante:

Preposto da **Contratante: Pedro Ivo Bolsoni Alves, cpf 311.471.848-52, Gerente de Avaliação Ambulatorial, UAC SMS, TEL. 3301-1700 RAMAL 1724, EMAIL: uac_amb@araraquara.sp.gov.br**

2. Preposto da Contratada:

Preposto da **Contratada: Edison Aparecido Trevelin, CPF 084.771.658-90, gestor administrativo, (16)99100-0796, (16) 3301-5599, e-mail: edison@labbuainain.com.br**

Atividades - A fiscalização do contrato deve ser realizada por representante da Administração, de preferência do setor que solicitou o bem ou serviço. A Administração deve manter, desde o início até o final do contrato, profissional ou equipe de fiscalização habilitada, com a experiência técnica necessária ao acompanhamento e controle do serviço que está sendo executado.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução deste contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

PARÁGRAFO SEXTO – Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SETIMO – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para execução dos serviços terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE, que quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos que esteja obrigada pela lei vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

XVI - CLAUSULA DECIMA - SEXTA - DA RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecendo a CONTRATADA, neste caso, todos os direitos da CONTRATANTE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Este contrato poderá ser rescindido:

- I- De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;
- II- Por superveniência de norma legal que venha torna-lo material ou formalmente impraticável;
- III- Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;
- IV- Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;
- V- Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;
- VI- Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade;
- VII- Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO QUINTO - A Prefeitura Municipal de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer tempo, descredenciar imediatamente quaisquer credenciadas que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

16.1 Fica resguardada à Administração o direito de solicitar a suspensão temporária do credenciamento, nos casos de interesse público, devidamente comprovado;

16.2 O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da Credenciada, importará nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

16.3 O fornecedor será descredenciado na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato;

16.4 O fornecedor será descredenciado, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

16.4.1 Inadimplemento das cláusulas contratuais e/ou deste Edital;



16.4.2 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, nas quais se inserem cancelamento ou alteração de credenciamento de repasse que subsidia este contrato;

16.4.3 Razões de interesse público, devidamente comprovado;

16.4.4 Não seguir o modelo, fluxo ou periodicidade para envio de relatórios solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

16.4.5 Não seguir as determinações sobre as informações que deverão constar nos modelos para emissão dos resultados das análises dos controles oficiais propostos pela S.M.S.;

16.4.6 For identificada falha que interfira na qualidade do resultado do procedimento, em qualquer etapa de seu processamento;

16.4.7 Mudar de endereço sem informar previamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.;

16.4.8 Os requisitos técnicos ou administrativos que regem o credenciamento deixarem de ser atendidos;

16.4.9 Ficar evidenciado que o funcionamento da clínica constitui risco para a saúde pública, saúde animal ou vegetal;

16.4.10 Não comunicar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a ocorrência de patógeno de notificação obrigatória;

16.4.11 For identificada falsificação ou adulteração ou fraude de qualquer natureza;

16.4.12 Em caso de realização de análises não previstas no escopo de credenciamento junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.- EXCLUIR ESTA

16.4.13 For cancelado a acreditação junto ao INMETRO;

16.4.14 Quando forem constatados erros recorrentes de emissão de laudos, falta de comunicação de laudos não conformes e relatórios solicitados, falta de atendimento as solicitações dos responsáveis pela S.M.S., omissão de quaisquer informações que possam comprometer as atividades.

16.5 O descredenciamento poderá ser determinado por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação;

16.6 No caso de cancelamento, o laboratório deverá entregar as contraprovas e suspender a realização das análises laboratoriais das amostras pendentes de processamento; todas as amostras oficiais e a respectiva documentação, deverão ser entregues num prazo de 48 horas a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao seu representante legal;

16.7 Quanto aos documentos, o laboratório, após descredenciamento, deverá manter rastreabilidade das informações inerentes aos procedimentos realizados para dirimir dúvidas sempre que for solicitado pela S.M.S.

16.8 Em todos os casos de penalidades, será facultada à CONTRATADA ampla defesa, na forma da Lei.

**XVII – CLAUSULA DECIMA - SETIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questão acerca do presente, as partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo, para os fins de Direito.

ARARAQUARA, 06 de Julho de 2022

CONTRATANTE



ELIANA AP. MORI HONAIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARARAQUARA/SP

CONTRATADA



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
DR.ARNALDO BUAINAIN LTDA.
CNPJ 50.732.544/0001-16
JOÃO CARLOS MONTAGNINI JUNIOR

TESTEMUNHAS:

1



EDIVALDO ALVES TRINDADE
Coord. Exec. Avaliação e Controle
Secretaria Municipal de Saúde
Araraquara/SP
Matricula 24348-5

2



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR.ARNALDO BUAINAIN LTDA.

CONTRATO INICIAL . Nº 52/2022 CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022 – PROC. Nº 2132/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS QUE SÃO CONTEMPLADOS NA TABELA MUNICIPAL – COM COLETA DE MATERIAL ADVOGADO(S):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º, das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Araraquara, 06 de Julho de 2.022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Edson Antonio Edinho da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF/MF n.º: 026.381.168-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: JOÃO CARLOS MONTAGNINI JUNIOR

Cargo: Biomédico -

CPF/MF n°: 068.799.648-18

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Eliana Aparecida Mori Honain

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF/MF n.º: 054.318.288-60

Assinatura: _____



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INICIAL N° 052/2022

INEXIGIBILIDADE N° 048/2022 – PROC. N° 2132/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ARNALDO BUAINAIN LTDA

CNPJ: 50.732.544/0001-16

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviço de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA SMS 002/2019 PUBLICADA EM 05 DE MAIO 2022 para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saude,

Vigência: 2 meses, a partir de 06/07/2022

Valor R\$ 47.500,00 para o período

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde



JORNAL FOLHA DA CIDADE
12 de Julho de 2022 – Exemplar: Ano XLI Nº 10.980

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

 Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INICIAL Nº 052/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022 – PROC. Nº 2132/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.
CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ARNALDO BUAINAIN LTDA
CNPJ: 50.732.544/0001-16
OBJETO: Credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviço
de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA
TABELA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA SMS 002/2019 PUBLICADA EM 05 DE MAIO
2022 para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados
através da sua Secretaria Municipal de Saúde,

Vigência: 2 meses, a partir de 06/07/2022

Valor R\$ 47.500,00 para o período

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretária Municipal de Saúde

PARA DIVERSAS UNIDADES DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

MOTIVO: Constitui objeto do presente Termo o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 021/2018. Os preços contratados serão reajustados para R\$ 119,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos) e R\$ 119,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos) e R\$ 119,30 (cento e dezoito reais e trinta centavos).

Araraquara, 08 de julho de 2022
CLÉLIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
Tomamos público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, Ionefex (016) 3301.1936/3301-1941, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022, PROCESSO Nº 2808/2022, que se destina à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ESTOCÁVEIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL - GRUPOS FAMILIARES COMPOSTOS POR ASSOCIAÇÕES OU COOPERATIVAS, GRUPOS INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS, PARA ATENDER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARARAQUARA PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

Maiores informações através do site: www.araraquara.sp.gov.br no Portal de Transparência Municipal ou pelo e-mail: documentoslicitacoes@educararaquara.com

CADESTRAMENTO E ENTREGA DAS PROPOSTAS:
Período de: 12 de julho de 2022 até 08 de agosto de 2022.
Horário: até as 13h30min do dia 08 de agosto de 2022.

Local: Secretaria Municipal de Educação: Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22 - Vila Xavier

ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia: 08 de agosto de 2022.

Horário: 10 horas

Local: Secretaria Municipal de Educação: Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22 - Vila Xavier

Araraquara, 08 de julho de 2022.

CLÉLIA MARIA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação

SECRETARIA DA SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO
T.A. DE PRAZO E SUPRESSÃO Nº 044/2022

CONTRATO Nº 53/2021

DISPENSA Nº 038/2021 - PROC. Nº 1881/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

CONTRATADA: NL ESTRUTURAS EIRELI - ME

CNPJ: 26.902.876/0001-17

OBJETO: Licitação emergencial de estruturas metálicas - devido a pandemia covid-19.

MOTIVO: Supressão na ordem de 14,04% do contrato inicial.

Valor total para o período: R\$ 28.905,00 (vinte e oito mil novecentos e cinco reais).

NAO N ORIGINAL

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
T.A. DE SUPRESSÃO Nº 049/2022

CONTRATO Nº 055/2022

DISPENSA Nº 010/2022 - PROC. Nº 1104/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

CONTRATADA: NL ESTRUTURAS EIRELI - ME

CNPJ: 26.902.876/0001-17

OBJETO: Licitação emergencial de estruturas metálicas - devido a pandemia covid-19.

MOTIVO: Supressão na ordem de 6,23% do contrato inicial.

Valor total para o período: R\$ 147.540,00 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

NAO N ORIGINAL

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO INICIAL Nº 051/2022

PREGÃO PR. Nº 010/2021 - PROC. Nº 1382/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

CONTRATADA: BARBO SEGURANÇA EIRELI - EPP

CNPJ: 11.779.823/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO, PODENDO SER PRORROGADO E/OU ADITADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Valor: de 02 de julho de 2022 a 01 de Agosto de 2022.

Vigência: R\$ 17.391,67 para o período.

NAO N ORIGINAL

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO INICIAL Nº 052/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2022 - PROC. Nº 2132/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA - SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ARNALDO BUAINAIN LTDA

CNPJ: 50.732.544/0001-16

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada com vistas à prestação de serviço de EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA SMS 002/2019 PUBLICADA EM 05 DE MAIO 2022 para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 2 meses, a partir de 06/07/2022

Valor R\$ 47.500,00 para o período

NAO N ORIGINAL

ELIANA AP. MORI HONAIN
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2811/2022

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 22 de julho de 2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 14:30 horas do dia 22 de julho de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS STANDARD, CONFECCIONADOS EM POLIETILENO, EQUIPADOS COM CAIXA DE DEJEITOS COM CAPACIDADE PARA 227 LITROS, COM ASSENTOS ACOPLADOS, 01 (UM) MICTÓRIO, 01 (UM) PORTA OBJETOS, 01 (UM) SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO, INCLUINDO HIGIENIZANTES DIÁRIAS, FORNECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO, PRODUTO BIODEGRADÁVEL E MANUTENÇÃO DAS CAIXAS DE DEJEITOS, A SEREM ENTREGUES EM HORÁRIO E ENDEREÇO CONFORME ORDEM DE SERVIÇO, COM DURAÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL.

RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no site do Banco do Brasil S.A., www.bb.com.br, no link: http://www.licitacoes-e.com.br/apl/index.jsp

Araraquara, 11 de julho de 2022.
ANTONIO ADRIANO ALTEIRI
Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 001/2022
DISPENSA Nº 015/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1462/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTÍCOLAS) DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 11.326/2006, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO BRASIL (PAB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NAS TABELAS SEGUINTES, VISANDO ATENDER PRIORITARIAMENTE AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CADASTRADAS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MEDIANTE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS DE HORTIFRUTIS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), PODENDO AINDA FORNECER OS ALIMENTOS AO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS E PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO, CONTRIBUINDO DESTA FORMA PARA A GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA (DHAA).

Homologo o parecer da Subcomissão de Licitação da Administração Geral, que classificou o projeto de vendas dos seguintes produtores:

Rosângela Rangeli Haraguchi, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 19.174,63; Elaine Cristina de Oliveira, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 21.774,63; Jucaci Soares de Moura, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 20.719,85; Lucia de Fátima Souza, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 20.763,83; Madalena Honória Fagundes, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 18.739,51; Maria Aparecida Faria de Barros, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 19.114,58; Maria Lucidiana Donária Alves dos Santos, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 19.993,08; Nilza Fernandes da Silva dos Santos, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 26.367,98; Roseli Pereira Belchior da Silva, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 20.981,08; Alcides José dos Santos, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 27.606,26; Audinei Ary Gonçalves, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 20.187,47; Elias Gomes, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 5.672,07; Leonel Fernandes Moço, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 16.598,25; Lourival Ferreira da Silva, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 19.164,63; Milton Venancio Gomes, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 6.058,25; Igor Ramos Chiquelliti, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 20.920,00; Teozila Lúcia Mathias, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 22.907,40; Luciana Cristina Denarde Vieira, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 13.186,06; José Angelo Gaião, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 29.994,54; Orlando Malagóni Filho, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 9.867,88; Rafael Rodrigues Garcia, TOTAL DA PROPOSTA R\$ 7.895,00.

Informamos que a integral da HOMOLOGAÇÃO se encontra disponível no site do Município de Araraquara, no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financeiro/portal-da-transparencia-administracao>.

Araraquara, 11 de julho de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTEIRI
Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1148/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO BAÚ PARA A COOPERATIVA ACÁCIA - EMENDA PARLAMENTAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

Homologo a adjudicação da pregoeira, que considerou vencedora a proposta apresentada pela empresa RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, adjudicando-lhe o LOTE ÚNICO do edital, pelo valor global do lote de R\$ 355.900,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

Araraquara, 11 de julho de 2022.

ANTONIO ADRIANO ALTEIRI
Secretário Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 099/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2434/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETAS BALÍSTICAS NÍVEL III-A COM CAPA, MODELO MASCULINO E FEMININO PARA OS NOVOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS A SEREM CONTRATADOS POR CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Homologo a adjudicação da pregoeira, que considerou vencedora a proposta apresentada pela empresa DEFENCER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, adjudicando-lhe o LOTE ÚNICO, objeto do edital conforme segue: VALOR TOTAL R\$ 39.750,00.

Informamos que a integral da HOMOLOGAÇÃO se encontra disponível no site do Município de Araraquara, no endereço: <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financeiro/portal-da-transparencia-administracao>.

Araraquara, 11 de julho de 2022

ANTONIO ADRIANO ALTEIRI
Secretário Municipal de Administração

ARARAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - OBJETO aquisição

parcelada de 60 (sessenta) toneladas de ácido Fluorssilícico com concentração de 20 a 22% e densidade de 1,20g/l, pelo período de 12 (doze) meses, para uso na ETA - Estação de Tratamento de Água da Autarquia, conforme as quantidades e especificações contidas no anexo I deste edital.

Valor Total Estimado: R\$ 173.000,00.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Sessão Pública: 22/07/2022 às 08h30min.

AVISO DE EDITAL RETIFICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022: OBJETO: Registrar

preços para aquisição parcelada de diversos materiais hidráulicos em ferro fundido pelo período de 12 meses, conforme as especificações deste Termo de Referência, de acordo com as quantidades e especificações contidas no anexo I, do edital.

Valor Total Estimado: R\$ 599.409,78

Prazo: 12 (doze) meses.

Sessão Pública: 26/07/2022 às 09h00min.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital com condições de participação, especificações e demais informações estará à disposição dos interessados para conhecimento e retirada na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim Cláudia - Araras-SP, às 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou pelo site www.saema.com.br - Link Licitações - Pregão Presencial. Informações: (19) 3543-5509 e (19) 3543-5523.

Araras, 11 de julho de 2022.

José Carlos Martins Junior
Presidente Executivo

Caio Henrique Lino
Chefe Substituto da Divisão de Compras e Licitações

ARCO-ÍRIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

EXTRATO DE CONTRATO
MODALIDADE: Convite Nº 01/2021
OBJETO: execução de serviços de manutenção do sistema de toda iluminação pública do município de Arco Íris.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arco Íris-SP
CONTRATADA: JONAS GUILHERME DE FRANÇA GOMES
310502681-1.
DATA DO CONTRATO: 05/07/2021
VIGÊNCIA: 05 de julho de 2021 a 05 de julho de 2022
ALTERAÇÃO: Prorrogação Contratual por 12 (doze) meses
Valor total do Contrato: R\$ 39.600,00
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 04/07/2022

ARUJÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

Relação de contratos
Contrato nº 3385 de 24/06/2022: Contratante: PMA; Contratada: TAURUS ARMAS S.A.; objeto: aquisição de arma de fogo tipo carabina tática modelo C17 G2. Valor Total de R\$ 23.274,93 (vinte e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Aditamento nº 06 de 01/07/2022 do Contrato nº 3021 de 24/06/2021: Contratante: PMA; Contratada: EBRVA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA; objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada em tratamento arquivístico, contemplando recebimento, preparação e higienização, organização, transferência de informações do meio físico para o meio eletrônico, conferência e remontagem de processos, livros e plantas, quando for o caso. Fica prorrogado e renovado por 12 (doze) meses o prazo da vigência contratual previsto na cláusula sétima do contrato original, encerrando-se, portanto, em 02 de julho de 2023. Considerando o item 6.1.8.1 do contrato original, fica reajustado em 11,73 % o valor global do Contrato nº 3.021/2019, cujo valor atualizado passa a ser de R\$64.014,16 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos) o valor do contrato original para alocação adicional de profissional de digitalização. O valor aditado será usado pelo período de 03 (três) meses a partir da data da Ordem de Serviço nº 01/07/2022, emitida pela Diretoria de Finanças. Pelos serviços compreendidos nas cláusulas anteriores, a Contratante pagará ao Contratado, o valor global de R\$80.017,70 (oitenta mil, dezesseis reais e setenta centavos). As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta das notas de empenho nº 4303 e 4387/2022, função programática 02.03.01.04.126.0.010.2017.3.3.90.39.99, para o presente exercício e as demais serão empenhadas no exercício seguinte.

Aditamento nº 02 de 05/07/2022 do Contrato nº 3162 de 28/12/2020: Contratante: PMA; Contratada: EBRVA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA; objeto: contratação de empresa especializada na migração do ambiente atual de infraestrutura de hardware e software dos servidores de produção da prefeitura. Fica aditado em 13,83% o quantitativo de serviços originalmente pactuado na Cláusula Segunda do Contrato 3.162, de 28 de dezembro de 2020. Pelos serviços compreendidos na cláusula anterior, a Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 46.620,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais). As despesas decorrentes do presente aditamento correrão por conta da nota de empenho nº 4311/2022, funcional programática: 02.03.01.04.126.0010.2017.3.3.90.39.99.

Contrato nº 3388 de 05/07/2022: Contratante: PMA; Contratada: GAS MAIS PLUS LTDA; objeto: aquisição de gás liquefeito de petróleo (gpl), com entrega ponto a ponto. Valor total de R\$ 42.133,60 (quarenta e dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Contrato nº 3394 de 07/07/2022: Contratante: PMA; Contratada: ENDORF ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA; objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem (rê de árbitros) para campeonatos municipais de futebol e futebol society, nas categorias masculino e feminino. Valor total de R\$ 172.235,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais). Vigência: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Arujá, 11 de julho de 2022

REPUBLICADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 -

AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATORIA DE CARGA VEÍCULO ELETRO HIDRÁULICA PARA SER INSTALADA EM CAMINHÃO FORD 1722. Disputa: dia 25/07/2022 às 10:00 horas.

Edital(I)s através do site www.bmmnetlicitacoes.com.br e também através do site oficial do Município www.prefeitura-arujá.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone (11) 4652-7609 Departamento de Compras.

Prefeitura Municipal de Arujá, 11 de julho de 2022

ASSIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 100/22 - Pregão Eletrônico 61/22 - Aquisição de Móveis e Eletrodомesticos. Encerramento: 09:00 horas do dia 25/07/2022. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis/SP, e nas páginas <http://www.assis.sp.gov.br> e <http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.

Assis (SP), 11 de julho de 2022.

COMUNICADO DE LICITAÇÃO ABERTA

Ref.: Processo 105/22 - Pregão Eletrônico 66/22 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares. Encerramento: 09:00 horas do dia 26/07/2022. Integra do Edital no Departamento de Licitações, na Avenida Rui Barbosa, 1066, Assis/SP, e nas páginas <http://www.assis.sp.gov.br> e <http://www.compras.gov.br>. Informações: (18) 3322-2574.

Assis (SP), 11 de julho de 2022.

José Aparecido Fernandes - Prefeito

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

Aviso de licitação. Pregão Eletrônico 19/022 - Proc. 26/2022. Registro de Preços para compra eventual de 2.019 micro computadores de mesa com garantia de 12 meses, destinados a 24 municípios consorciados ao CIVAP além do próprio CIVAP. Tipo: menor preço. Regência: Leis nº 10.520/2002, 8.666/1993 e demais aplicáveis à matéria. A sessão pública será realizada na plataforma eletrônica (Sistema Eletrônico FIORILI) <http://licita.civap.com.br:8079/compras/licita> e sua abertura dará-se no dia 27 (vinte e sete) de julho de 2022 a partir das 09h00m. Edital e anexos disponíveis em www.civap.com.br - aba "licitações". Informações: licita@civap.com.br ou (18) 3323-2368.

Assis, 11 de julho de 2022. Oscar Gozzi - Presidente.

BARRA BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Dispensa nº 02/2022 - Terceiro Setor - Processo Administrativo nº 5299/2022

AUTORIZO a transferência de recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202.200.440.212, para a execução do plano de trabalho da Entidade Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

constante do Processo Administrativo nº 5299/2022, com fundamento no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014. Barra Bonita, 11/07/2022 - José Luis Ricci - Prefeito Municipal.

AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE
"PROPOSTA DE PREÇOS Nº 02"
EDITAL Nº 086/2022 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para execução de recuperação asfáltica nas vias públicas denominadas, ruas Ernesto Benjamim e Alexandre Alsmar no Município de Barra Bonita. Com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, sob exatos termos do projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, quadro de composição do BDI e planilha orçamentária.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fica marcado para o dia 13 de julho de 2022, às 9:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, a sessão de abertura de envelopes "proposta de preços nº 02". Barra Bonita, 11 de julho de 2022. Benedito Aparecido Destro. Presidente da Comissão de Licitação.

Inexigibilidade de Licitação

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 5.403/2022, acolho o parecer da Secretaria de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Alvaro Henrique Mesquita ME; para Apresentação da banda Aueba, no dia 17 de julho de 2022, no evento Festival de Inverno, neste Município, no valor total de R\$ 3.000,00, com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 11 de julho de 2022; José Luis Ricci, Prefeito Municipal.

Extrato de Contratos: Contrato nº 154/2022: Tomado de Preços nº 01/07/2022: Contratante: O Município da Estância Turística de Barra Bonita; Contratado: Weber Consultoria e Engenharia Ambiental Ltda; objeto: Execução na investigação detalhada em imóvel de propriedade da Municipalidade de Barra Bonita constatado como Área Contaminada sob Investigação (ACI), com a adoção integral da metodologia definida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas (Capítulo VII/Projeto Cetesb/GTZ/2001), do roteiro estabelecido pela referida Companhia através da Decisão de Diretoria nº 382/017/GC, de 07 de fevereiro de 2017. Valor do Contrato: R\$ 65.000,00; Vigência do Contrato: até 12 meses; Data do Contrato: 06/07



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7306-70BB-FA63-CEAD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 26/02/2026 16:10:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 26/02/2026 17:02:52
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/7306-70BB-FA63-CEAD>